SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2499

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 041/2020, ACOPIARA 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020,

de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020, este último de 25 de julho de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.693/2020, de 25/07/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total, (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas tomarem, desde que em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04 de julho de 2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18 de julho de 2020 e o Decreto 33.693/2020, de 25 de julho de 2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, de 29 de junho a 05 de julho de 2020, desta feita de 06 a 12 de julho de 2020, do dia 13 a 19 de julho de 2020, de 20 a 26 de julho de 2020 e agora, tudo definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.693/2020, este último editado no dia 25/07/2020, com vigência do dia 27 a 02 de agosto de 2020, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

Art. 3º - Ficam autorizadas as aberturas de Associações, Sindicatos, as Cooperativas, as Igrejas e Templos Religiosos, ressalvadas as medidas de contenção e combate à pandemia, respeitadas as normas de segurança impostas, com capacidade máxima de ocupação de 30% do normal, sem qualquer tipo de aglomeração, com a utilização de máscaras por todos os presentes, como determinado em decreto estadual, mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros, bem com a disponibilidade obrigatória da distribuição e uso de álcool gel.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 26 de julho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B06A893D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.09.1

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2020.06.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Pública n° 2020.06.09.1., sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por apresentar preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Empresas desclassificadas – **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI-ME** teve sua proposta desclassificada por não apresentar as composições de custos de preços unitários dos itens conforme item 4.2.2 do edital convocatório e as empresas **SEDNA ENGENHARIA LTDA** e **JAO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME** tiveram suas propostas desclassificadas por apresenta – las sem a devida assinatura do engenheiro responsável técnico da empresa proponente conforme item 4.2.2 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. Em 22 de julho de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:E6BD44C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 122/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO interesse da administração,
CONSIDERANDO as comunicações internas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação,

RESOLVE:

Art.1º. LOTAR a servidora **CARLA ALVES DOS SANTOS,** na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas atividades nas unidades escolares, conforme demanda, nos termos do Art.76, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Altaneira.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos do Município que proceda o devido registro e as anotações necessárias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de julho de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DC16BC13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 028, DE 26 DE JULHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, quedispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saude, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúd, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministerio da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie demedidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comite de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronovírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que manteve o Municipio de Aracoiaba na 3ª fase do Plano de Liberação das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos nos Decretos Estaduais n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e n° 33.631, de 20 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 27 de julho de 2020 ao dia 02 de agosto de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 27 de julho de 2020 ao dia 02 de agosto de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 26 de julho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:F57308B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 07.27.01/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO LAGOA DE SANTO ANTONIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XII, da Lei Orgânica Municipal, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Ararendá/CE, o imóvel com as seguintes LIMITAÇÕES E CONFINANTES: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D.1, de coordenadas S: 9479454.12M e E: 314345.20M; deste, segue confrontando com a Rua Raimundo de Deus Paixão, com as Distâncias de 43,00 m até o vértice D.2, de coordenadas S: 9479455.66M e E: 314387.70M, deste segue

confrontando com a Rua Chico Honório, com a distância de 53,00 m até o vértice D.3 de coordenadas S: 9479403.72M e E: 314390.57M, deste segue confrontando com a Rua Pio José, com distância de 43,00 m até o vértice D.4 de coordenadas S: 9479402.80M e E: 314347.78M, até o vértice D.4, de coordenadas S: 9479402.80M e E: 314347.78M, deste segue em paralelo com a Rua Pio José, com distância de 53,00 m até o vértice D.1, de coordenadas S: 9479454.12M e E: 3114345.20M, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o retângulo do terreno.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele acaso existentes serão desapropriados pelo Município de Ararendá para fins de construção de creche e demais anexos.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P. G. M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, cujo pagamento da indenização respectiva deverá ser objeto de autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, ocasião em que o texto legal aprovado indicará a dotação orçamentária própria para as despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de 2020.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:171ACA5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2020

DECRETO Nº 029/2020 Aratuba, 26 de julho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTEM A FASE 3 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.693, de 25 de julho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.693, de 25 de julho de 2020, autorizou a permanência na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba, na forma das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº. 33.693, de 25 de julho de 2020,, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020, 26/2020, de 12 de julho de 2020 e 28/2020, de 19 de julho de 2020.

Art. 2º - A partir de 27 de julho de 2020, o Município de Aratuba permanece na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, mantendo-se a autorização para as atividades expressamente referidas no art. 6º, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020.

§ 1º - Os restaurantes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 16h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 e as demais regras previstas no Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020, dentre as quais:

I - não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

II - as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

III - na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

IV - o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

§2º. A autorização para atividades de alimentação fora do lar está restrita ao horário diurno e não abrange bares, casas de show e estabelecimentos similares, que permanecem fechadas mantendo-se a permissão para serviços de “delivery” (entrega em domicílio),

obedecidas, nesse caso, as disposições do art. 2º, § único, do Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º - Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades:

I – Atividades essenciais (Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020), dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição (Decreto Municipal nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020), dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas na fase 1 (Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020), dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

IV – Atividades liberadas na fase 2 (Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020), dentre as quais:

i) atividades religiosas, **observadas as regras previstas no Protocolo Setorial 14, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020**, e publicadas como Anexo I, do Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020

ii) assistência social;

iii) prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

iv) prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura)

Art. 4º. As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 5º. O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV - feiras de qualquer natureza;

V - bares, casas de show e estabelecimentos similares.

§1º. Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 7° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **02 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 029.2020 DE 26/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins.

1. NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2, está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), e para os municípios na Fase 3, está autorizada a abertura ao público os estabelecimentos das 6 horas a.m. às 16 horas, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Para os municípios incluídos na Fase 4, o horário de atendimento de restaurantes será ampliado até 23h, mantendo a restrição de 50% da capacidade.
1.3. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.

1.4. Vedar a realização de eventos, celebrações e música ao vivo.

1.5. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.

2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).

2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador

3. EPI'S (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS (Protocolo Geral do do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próxima à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.

5.3. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

5.4. É vedada a entrada de pessoas na área de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam especificadas desses setores.

5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.

5.6. Estabelecimentos de comércio e serviços que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual e devidamente lacrados. Pratos, copos e outros deverão ser disponibilizados ao cliente no momento de servir a alimentação.
O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato.

5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento ou colocados à disposição dos clientes.

5.8. Ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como o menor espaçamento em suas datas de manutenção para o mínimo uma manuteção preventiva por mês.

5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:

5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o colaborador deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão devem ser retirados das mesmas imediatamente e condicionados em caixas de plástico ou outro antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados devem ser limpos com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, devem ser limpos com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deve ser executado com embalagens de vidro.

5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:

5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A bucha utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação da área deverão ser limpos no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção: panelas, facas, conchas, fouets, bowls, Woks etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios sem nenhuma exceção: copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento “To Go”), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho.

5.12. Para a área de "salão" e afins:

5.12.1. No espaço de atendimento ao cliente ("salão"), inicia-se com a orientação de aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedido a entrada daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5ºC).
5.12.2. Na entrada, em havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de 2 METROS entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve estar indicado para disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente.
5.12.4. As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 METROS.
5.12.5. Clientes deverão ser informados que poderão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes estão permitidos sentarem-se à mesa.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.
5.12.7. Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais, e quando não for possível, higienizados com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente.
5.12.8. Garçons e atendentes devem utilizar mascaras de proteção, viseiras de proteção "Face Shields", luvas e higienização das mãos a cada contato com utensílios, sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, face etc.
5.12.9. Talheres deverão ser postos somente no momento da refeição, sendo entregues higienizados e dentro de sacos plásticos lacrados. Copos e pratos devem seguir o mesmo padrão de higienização e estarem condicionados em receptáculo fechado.
5.12.10. Ambiente deve ser preferencialmente utilizar ventilação ambiente com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas.

5.12.11. Se for utilizado sistema de ar-condicionado, este deverá ter seus filtros limpos todos os dias obrigatoriamente e sua manutenção efetuada a cada mês. Se for o sistema de "Fan-cool", as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ser com uma frequência maior(mensal).
5.12.12. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.
5.12.13. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para

não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos tanto do colaborador quanto do cliente.

5.12.14. Recomenda-se o serviço preferencialmente no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha; ou no sistema de "prato feito", utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente e funcionário treinado para preencher o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impede o acesso do cliente, sendo possível para este somente "apontar" os itens.
5.12.15. O sistema de "Self-Service" deve vir com sistema onde colaborador do estabelecimento fica no início das "pistas frias e quentes" com preparação alcoólica a 70% e após borrifação das mãos do cliente, a este é disponibilizado luvas plásticas que deverão ser calçadas para manuseio dos utensílios para auto-serviço. Após o serviço, o cliente deve descalçar as luvas e descartá-las em local apropriado ao final do trajeto, a fim de realizar sua refeição. É aconselhado que o estabelecimento tendo a possibilidade, possa utilizar-se do sistema de porções de saladas e outros embalados individualmente em "plástico filme"(Polyfilm) para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um colaborador devidamente paramentado (luvas, máscara, face shield), seria responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos deverão ser oferecidos em "sachets". Recomenda-se que o vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço seja de maior prolongamento, para reduzir a manobrabilidade dos utensílios por parte do usuário.5.12.16. No sistema de Rodízio, prevalece o distanciamento das mesas e o sistema de entrega de alimentos será feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O Buffet será substituído por porções individualizadas, embaladas em filme plástico(polyfilm) ou por cardápio de acompanhamentos à la carte.

5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:

5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas, ou seja, embalagem do alimento acondicionadas dentro de sacolas, para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deve ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente neutro e álcool 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não podem colocar o box no chão na hora da entrega.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha", entregadores devem colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.
5.13.7. No caso de transporte de produtos, exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 029.2020 DE 26/07/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Em qualquer Fase do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de

frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.

1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.

1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.

1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.

1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.

1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que

todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.

1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.

1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.

1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.

1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.

1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.

1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.

1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para

a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades.

3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organização religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3.

4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.

4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.

5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).

5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização do sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.

5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a

limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros.

5.5. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, cartilhas, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

5.6. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

5.7. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo o vedado o compartilhamento destes.

5.8. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstos nesse Protocolo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BECA1CF5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2707.01/2020

O Município de Aratuba - CE, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que **dia 13 de agosto de 2020** às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXO.** Os envelopes de Habilitação e proposta de preços serão recebidos na sala da Comissão de licitação até as 09:15 horas. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE. O Edital está disponível na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 27 de julho de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:693A8681

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 601/2020

Lei Municipal nº 601/2020 Aratuba, 27 de julho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 600/2020, de 18 de junho de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - [...]

Parágrafo Único - O limite global de recursos disponíveis para o pagamento da gratificação será de até R$ 144.384,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais) "

Art. 2º - Ficam inseridos no Art. 5º da Lei Municipal nº 600/2020, de 18 de junho de 2020, os seguintes dispositivos:

"Art. 5º - [...]

§ 1º - Fica igualmente autorizado transferência de até R$ 23.808,00 (vinte e três mil oitocentos e oito reais) para o Instituto Compartilha - SAMEAC CNPJ 07.206.048/0001-08 para o pagamento a seus funcionários que prestam serviços no Hospital Padre Dionísio, presentemente requisitado pela Secretaria de Saúde do Município, nos termos do Decreto 021/2017 de 08 de março de 2017, observadas as disposições contidas nos §§ 1º a 8º do Art. 1º desta Lei Municipal.

§ 2º - As entidades mencionadas no caput e § 1º deste artigo, após o efetivo pagamento da gratificação aos seus servidores e funcionários, deverão apresentar prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.**"**

Art. 3º - Permanecem em vigor e inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal nº 600/2020, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AAF60E70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.001/2020-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE COM QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**Vencedor: **ANA PAULA FERREIRA LIMA - MEI, CNPJ Nº 29.457.366/0001-76.** Valor global de **R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL).**Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência Social.

Banabuiú/CE, 23 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C7C6D1E8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.23.03

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 05.001/2020-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Contratado:** ANA PAULA FERREIRA LIMA MEI, CNPJ Nº 29.457.366/0001-76. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO PERMANENTE COM QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**Preço Global:** R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL).**Dotação Orçamentária:** 0501.08.122.0033.2.013.0000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Assistência Social. Classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data de Assinatura:** 23 de julho de 2020. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:369F0097

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 046/2020 de 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao vigente orçamento do Município de Barbalha, Estado do Ceará, que será destinado ao atendimento das medidas para enfrentamento da emergência da saúde, em virtude do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado, para enfretamento da COVID-19;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, de 08 de abril de 2020, que atesta o estado de Calamidade Pública no município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barbalha;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nª 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666/2020, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Conoravírus-COVID-19;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nº 2.411/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 nº 2.452/2019.
DECRETA:
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO ao Orçamento Geral do

Município, no valor de **R$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS),** na forma abaixo especificada:

Órgão..... - 08 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Saúde
Função..... - 10 Saúde
Subfunção..... - 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa..... - 0019 Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... - 2.118 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.1.90.11.00	20.000,00
3.1.90.13.00	6.000,00
3.3.90.30.00	334.000,00
3.3.90.36.00	4.000,00
3.3.90.39.00	1.200.000,00
3.3.90.47.00	16.000,00
4.4.90.52.00	20.000,00
TOTAL	**1.600.000,00**

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º deste Decreto, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

Órgão..... - 08 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Saúde
Função..... -10 Saúde
Subfunção..... - 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa..... - 0019 Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... - 2.070 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.50.41.00	1.600.000,00
TOTAL	**1.600.000,00**

Art. 3º - O crédito adicional extraordinário criado por este Decreto, decorrente dos efeitos da portaria nº 1666/2020 do Ministério da Saúde, será utilizado nas ações de enfrentamento da emergência da saúde, em virtude do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicada a Câmara Municipal acerca de seu inteiro teor, para fins de exercício das prerrogativas relativas ao controle externo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 24 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:334C959C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.07.10.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.07.10.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **TERESINHA CRUZ VIEIRA - ME**, vencedor(a) junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R$ 97.940,00 (noventa e sete mil novecentos e quarenta reais) e **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedor(a) junto ao lote 02 com proposta final no valor global de R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 24 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a)
Oficial do Município.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A41BD7C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo(a) Sr(a). Adriano Antonio de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n.º 2020.07.24.01. **Objeto:** Aquisição de materiais de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, no combate ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19). **Contratado(a):** FARMAFAGU COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Valor do Contrato:** R$ 40.609,50 (quarenta mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, Medida Provisória nº 961/2020 e Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de Março de 2020 - Medidas para Contingenciamento do Coronavírus (Covid-19). Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Data: 27 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F49B9A79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2020.07.27.2

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.07.27.2 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica http://bllcompras.com, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na locação de ônibus e micro-ônibus escolares destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Barro/CE. **Abertura: 11 de agosto de 2020, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de julho de 2020, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: http://bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 27 de julho de 2020.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:C4A84E95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 045, DE 19 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".* e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, mantém a Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 27 de julho a 02 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 045, de 19 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 26 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:0B317E5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N°001/2020

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Chaval/CE, no uso de suas atribuições legais, baseando-se no art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos de Chaval, amparado pelo art. 16 da Lei específica n° 216/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Professores Municipais) e Decreto n° 010/2020, vem por meio do presente instrumento decidir o que se segue:

Considerando a redução drástica dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em virtude da pandemia;

Considerando a queda na arrecadação fiscal referente aos tributos municipais ISS, ITBI, IPTU, Contribuições de Melhoria, Taxas de Alvará/Licenciamento, em razão da pandemia que ainda assola nossa região;

Considerando a necessidade de adequação do quadro funcional comissionado em virtude da ausência das aluas presenciais;

RESOLVE

Art. 1° - Alterar a jornada de trabalho dos profissionais de educação vinculados a folha comissionados 2, quais sejam, Diretores, Coordenadores, Técnicos da Secretaria Municipal de Educação de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional dos vencimentos tudo conforme interesse e necessidade do município de Chaval, ressalvado o cargo de Coordenador Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação em virtude da complexidade das atribuições do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval, aos 16 de julho de 2020.

MAURÍCIO MELO MENDES
Secretário de Educação do Município de Chaval/CE
Portaria N° 108/GAB/2019

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E5081708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 018/2020

PORTARIA Nº. 018/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.693 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 427/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 02 (Dois) de agosto as medidas previstas na Portaria 017/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 27 de julho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:029D6F00

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.16.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2020.07.16.1. **Empresa(s) Vencedora(s): TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** vencedora junto ao lote 1. A(s) empresa(s) foi(foram) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569/999051870.
Farias Brito/CE, 27 de Julho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BB6C0993

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 730/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.693/2020, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 03 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 726/2020, de 05 de julho de 2020.
Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, no Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos Decretos Municipais nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, e nº 726/2020, de 05 de julho de 2020, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;
IV - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1°. Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art.3º. O Município de Fortim, a partir de 27 de julho de 2020, ingressará na fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com a Tabela III

do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.693, de 25 de julho de 2020:
I – Indústria Química e correlata, já liberada, agora com funcionamento pleno;
II – Artigos de Couros e Calçados, nos setores de Indústria e Comércio, já liberada, agora com funcionamento pleno;
III – Cadeia Metalmecânica e afins, incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista, já liberada, agora com funcionamento pleno;
IV – Saneamento e Reciclagem, já liberada, agora com funcionamento pleno;
V – Cadeia de Energia Elétrica, já liberada, agora com funcionamento pleno;
VI – Cadeia de Construção, já liberada, agora com funcionamento pleno;
VII – Comunicação, Publicidade, Editoração, Agências de Publicidade, Marketing, Edição e Design, com 40% de trabalho presencial;
VIII – Indústrias e Serviços de Apoio, incluindo as Organizações Associativas, os Escritórios de Contabilidade, Direito e Serviços de Apoio Administrativo, com 40% de trabalho presencial;
IX – Tecnologia da Informação, Consultoria em TIC, Software House, Assistência Técnica, com 40% de trabalho presencial;
X – Assistência Social, Defesa de Direitos Sociais, e Serviços de Assistência Social sem alojamento, com 40% de trabalho presencial;
XI – Alimentação fora do lar, Restaurantes, com 40% de trabalho presencial, no horário das 9h às 16h;
XII – Atividades Religiosas, Celebrações Religiosas, com 20% da capacidade.
Parágrafo único- O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.
Art.4º. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. As atividades econômicas já liberadas no âmbito do Município de Fortim na fase de transição e na fase 01 poderão funcionar das 7h às 17h.
Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.
Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0D7324A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 25/07/2020 a 31/12/2020, ao servidor **RICARDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PESSOAL, **matrícula nº 0201685,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência social, Trab. e Cidadania, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4350A081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 24/07/2020 a 31/12/2020, ao servidor **PAULO EVERTON RODRIGUES LIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, **matrícula nº 0717258,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A8794317

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020-SME - CHP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que até o próximo dia **26 de Agosto de 2020**, até às **11:00h (onze horas), horário Local**, estará recebendo os documentos de habilitação e proposta de preço do processo **CHAMADA PUBLICA**, tombado sob o nº **002/2020-SME - CHP,** visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DO EMPPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA PNAE DURANTE O ANO DE 2020, NO MUNICIPIO DE FORTIM-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS,** o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim-CE. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

Fortim, 27 de Julho de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL do Município.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0B12AA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2007.01/2020 – SMAG; N° 2007.02/2020 – SMAS; N° 2007.03/2020 – SMDU; N° 2007.04/2020 – SMTC; N° 2007.05/2020 – SMS; N° 2007.06/2020 – GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2007.01/2020 – SMAG; N° 2007.02/2020 – SMAS; N° 2007.03/2020 – SMDU; N° 2007.04/2020 – SMTC; N° 2007.05/2020 – SMS; N° 2007.06/2020 – GAB - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1707.01/2020 - PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Saúde; Gabinete do Prefeito; **OBJETO:**Aquisição de material de higiene e limpeza e copa e cozinha para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Maria Chagas de Lima - MEI; **VALOR GLOBAL:** R$ 47.608,15 (Quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e quinze centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020.

Fortim/CE, 27 de julho de 2020.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:192FF5BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DL (DISPENSA DE LICITAÇÃO) Nº 220701/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 2207012020 – OBJETO: Serviços de Reforma do Estádio José Anchieta Portela "Anchietão", no Município de Frecheirinha-CE. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., representado pelo(as) Sr(as). Sec. de Educação e Desporto. CONTRATADO: J. H. R. Aguiar Serviços de Construções de Edifícios Eireli – ME., CNPJ: 36.342.440/0001-74, representado pelo seu proprietário, Sr. Joao Higor Rodrigues Aguiar. VALOR: R$ 49.257,07 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do art. 24º da Lei 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 02 (dois) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o fim da execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.27.812.0522.1.017.33.90.39.00. DATA: 24/07/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:9769CD6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº Municipal 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO JANDER MACIEL VASCONCELOS**, Secretário da Administração, Finanças e Controle, uma diária, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de julho de 2020, ocasião em que comparecerá à sede da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, para tratar de projetos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:ACA3CCDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº Municipal 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **PIO PAIVA MARTINS**, Chefe de Gabinete, uma diária, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de julho de 2020, ocasião em que comparecerá à sede da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, para tratar de projetos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:EC83CB2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.20-01TP.

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITRURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.20-01TP. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de seu Secretário faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE,CONFORME PT Nº 1060289-09, HOMOLOGADO/ADJUDICADO nesta data, a favor da EMPRESA: ZONANORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 06.614.071/0001-72, no VALOR GLOBAL de R$ 2.490.356,55 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Trezentos Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Guaraciaba do Norte-CE, 27 de Julho de 2020

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:97B30310

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 08.01.19-04/08, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019–SESA CONTRATANTE: Secretaria de Saúde– CONTRATADA: JOÃO ARISTIDES PEREIRA COSTA CPF nº 369.679.988-20 – OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) NO SITIO SÃO FELIX DO MUNICIPIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 20 de Dezembro de 2019.

KARINE MARINHO PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:5631933C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1503.18-01/05-SEINFRA – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23.10.17-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 26.721.727/0001-51 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/07/2020 – Nova Vigência: até 04/05/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Rafael Araújo Ávila Gois (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:62056BE6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 1503.18-01/05-SEINFRA, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23.10.17-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.727/0001-51 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 04 de outubro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:0528B670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 26 de julho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 02 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando

do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**

Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 27 de julho a 02 de agosto de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. A partir de 27 de julho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo Único, deste Decreto, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 20% de sua capacidade;

II – Serviços de Assistência e Social em 40% de sua capacidade

§ 1° A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e Anexo Único, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**

Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**

Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 041, DE 26 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLOSANITÁRIO DE SEGURANÇA E HIGIENE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIASI

• O uso de máscaras é obrigatório;

• Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso;

• Deverá estar afixado e especificado na entrada a capacidade máxima de público devido a atual Pandemia COVID-19;

• Celebrações deverão ser realizadas com lotação máxima permitida, de acordo com a fase de abertura gradual vigente;

• As celebrações não poderão ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas de duração;

• Disponibilizar um colaborador nas portas de acesso para higienização das mãos na entrada e saída dos participantes com álcool 70% e orientações para as pessoas que se enquadrem no grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas –hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes) para que os mesmos não participem nas celebrações presencias;

• Realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos participantes, e na hipótese de formação de filas, deverá haver demarcações para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

• Nas portas de acesso deverá haver um tapete umedecido com água sanitária para higienização dos calçados;

• Os fieis deverão acomodar-se nos bancos e/ou assentos obedecendo o distanciamento de 2 metros um do outro (identificar com adesivo ou folheto informando os locais que não poderão ser ocupados);

• Os auditórios deverão manter portas e janelas abertas, podendo usar os aparelhos de ar condicionado e climatizadores;
• Nos intervalos de cada celebração, os ambientes, os equipamentos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool 70%, água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V).O piso passará por uma varrição com pano umedecido com água sanitária;
• Instrumentos musicais e microfones deverão ser de uso individual;
• Celebração de comunhão, santa ceia e/ou partilha de pão: os colaboradores que ficarem encarregados da preparação deverão seguir todos os critérios de higiene;
• As hóstias deverão ser entregues aos fiéis assegurando que seja feita a higienização das mãos de cada fiel antes do recebimento para que não ocorra a contaminação. Os fieis deverão ser orientados a retirar a máscara somente no momento da comunhão e recolocá-las automaticamente após a consagração.
• No início de cada celebração deverão ser apresentadas orientações aos participantes: sobre a etiqueta respiratória, a conterem abraços, apertos de mão e conversas próximas e a retornarem para suas casas assim que encerrarem as celebrações, a fim de evitar aglomerações;
• Os fiéis suspeitos de coronavírus (que apresentem febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser orientados a procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessárias;
• Cada líder religioso assinará um Termo de responsabilidade entregue pela autoridade sanitária do Município, comprometendo-se a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos, ciente que o não cumprimento resultará em sanções administrativas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:153964B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 13.009/2020-01; 13.009/2020-02, resultante do Pregão Eletrônico nº 13.009/2020 - Unidade Administrativa: Secretaria da Educação - Objeto: Aquisição de materiais de consumo, tais como máscaras, termômetros e álcool em gel, para prevenção e ações de contenção em meio à pandemia do COVID-19, atendendo as necessidades das escolas de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil – CEI e Secretaria da Educação de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 13.009/2020-01: R$ 28.823,60 (vinte e noite mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos); 13.009/2020-02: R$ 138.607,20 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) - Dotação Orçamentária: 13.01.12.122.0037.2.013 / 13.03.12.361.0231.2.103 e 13.03.12.365.0271.2.021 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: Salário Educação - Contratados: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco de Assis Cavalcante Jr e DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA EIRELI - ME, através de seu representante legal, o Sr. Luciano da Costa Evangelista - Assina pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - Data da assinatura dos contratos: 17 de julho de 2020.

Icó/CE, 17 de julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:27556238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 13.010/2020-01

Contrato nº 13.010/2020-01 resultante do Pregão Presencial nº 13.010/2020 - Unidade Administrativa: Secretaria da Educação - Objeto: Contratação de serviços durante todo o segundo semestre de agosto a dezembro de 2020, com vistas à execução de formação de profissionais da educação, implantação de uma plataforma digital de ensino e plano de contingência e acompanhamento, para os alunos da rede pública municipal, por meio de ação pedagógica direcíonada aos professores e demais profissionais integrantes da Secretaria da Educação do Município de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato: R$ 1.899.894,27 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) - Dotação Orçamentária: 13.03.12.361.0231.2.103 - Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: FUNDEF - Contratado: HG SOLUTION CONSULTORIA LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Aline Kely Alves Mota - Assina pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa - Data da assinatura do contrato: 23 de julho de 2020.

Icó/CE, 23 de julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:35262FFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2020.02.17.02/PMI-SESA – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde (PSF) localizada no sítio Gameleira, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico. **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.470.900/0001-20**.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa.

Iguatu, 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D90EB737

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 069/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de

acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. CICERO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF n° 970.682.763-34, do cargo comissionado de Assistente de Engenharia, Sinalização, Fiscalização e Tráfego e Administração, pertencente à Secretaria de Administração do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO PEREIRA NETO, inscrito no CPF n° 422.166.053-87, do cargo comissionado de Assistente Administrativo do Centro de Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3° - EXONERAR, o Sr. LUCIANO LAURENTINO DE MELO, inscrito no CPF n° 469.816.833-34, do cargo comissionado de Assistente de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, pertencente à Secretaria de Infraestrutura do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:85FA97F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 070/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. ERIVANDO NUNES CHAGAS, inscrito no CPF n° 028.234.253-22, para o cargo comissionado de Assistente de Engenharia, Sinalização, Fiscalização de Tráfego e Administração, pertencente à Secretaria de Administração do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:89C1B75E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 073/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO LAURENTINO RIBEIRO, inscrito no CPF nº 212.368.443-00, do cargo comissionado de Assistente de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:113F7F43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 074/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. RANIVON MARTINS, inscrito no CPF nº 676.169.684-49, para o cargo comissionado de Assistente de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim - Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:BBBDF182

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 078/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim – CE, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a carta de concessão da aposentadoria por idade (benefício 192321409-5) da Sra. MARIA DO ROZARIO DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF nº 674.351.903-06,

CONSIDERANDO o Ofício 39/2020, de 26/05/2020, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipaumirim-CE (SINSERMI), no qual solicita a rescisão contratual do vínculo da Sra. MARIA DO ROZARIO DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF nº 674.351.903-06, com a Prefeitura Municipal de Ipaumirim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA DO ROZARIO DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF nº 674.351.903-06, do cargo efetivo de

Cozinheira, até então lotada na Secretaria de Saúde, admitida na data de 01/10/1997.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim – CE, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim – CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:43EE4C17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 079/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim – CE, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 570.526.624-34, servidor público do Município, ocorrido na data de 29/05/2020, conforme Certidão de Óbito,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 570.526.624-34, do cargo efetivo de Guarda Municipal, até então lotado no Gabinete do Prefeito, admitido na data de 01/06/2006.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim – CE, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim – CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:79E8845B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 083/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. DANIEL REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF 051.814.463-10, do cargo comissionado de COORD. TRAB. EMPR. RENDA, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:C3D714A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 100/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o(a) Sr(a). REJANE GONÇALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF 071.677.083-05, do cargo comissionado de COORD. DA MERENDA ESCOLAR, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:670801D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 101/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(a). CLAIRTON JORGE DE MORAIS, inscrito(a) no CPF 806.020.453-04, para o cargo comissionado de COORD. DA MERENDA ESCOLAR, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:78D61DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 102/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o(a) Sr(a). ZANANDREIA NUNES GALDINO, inscrito(a) no CPF 373.950.308-42, do cargo comissionado de COORD. DE ALMOXARIFADO, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:0402A28B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 103/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(a). ZANANDREIA NUNES GALDINO, inscrito(a) no CPF 373.950.308-42, para o cargo comissionado de DIRETORA DO PAR E PROJETOS, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:3433C326

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 104/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o(a) Sr(a). FRANCISCO AVANILDO DE MOURA, inscrito(a) no CPF 514.287.253-34, do cargo comissionado de COORD. EDUCACIONAL DE TRÂNSITO, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:CC406FDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 105/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(a). FRANCISCO AVANILDO DE MOURA, inscrito(a) no CPF 514.287.253-34, para o cargo comissionado de COORD. DE ALMOXARIFADO, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:EC87466C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 106/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(a). REJANE GONÇALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF 071.677.083-05, para o cargo comissionado de COORD. EDUCACIONAL DE TRÂNSITO, pertencente à Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:8CCC61B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 103, DE 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.693/2020, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 01 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 02 de Agosto de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 101/2020, de 19 de julho de 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D9000E58

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 636 DE 23 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto nº 92 de 23 de Junho de 2020 que institui a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais e Estaduais repassados ao município de Irauçuba para suporte às políticas de combate ao COVID (19);

RESOLVE:
Art. 1º- Nomeia os membros da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde para apoio às políticas de combate ao COVID (19).
Art. 2º-. A comissão que dispõe o artigo 1º, desta portaria, será composta pelos seguintes membros:

Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário de Saúde
Andrea de Paula Joventino Queiroz
Procuradora Geral do Município
Francisco Ernane Teixeira Matias
Controlador Municipal
Ana Cléia Barroso Caetano
Vereadora
Oséias de Paula de Sousa Aguiar
Vereador
Josivaldo de Oliveira Braga
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Eliane Cruz do Nascimento
Coordenadora de Enfermagem

Art.3º-.Fica nomeado comoPresidenteoSecretárioMunicipaldeSaúde,**Amorim Gleidson de Souza Mota.**

Art. 4º - Fica nomeada para exercer a função de Secretária Executiva a **Natália Venâncio Calixto,** responsável parasecretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniõesvirtuais.

Art. 5º- Fica revogada a Portaria GAB/Nº 598 de 23 de Junho de 2020.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPESBRAGA
Prefeitamunicipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B98BB18F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 009/2020 DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES 001/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 001/2020.
ANEXO ÚNICO

COORDENADOR

LUCIANA MENDES DA CRUZ

Irauçuba/CE, 27 de Julho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC6CDBF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Irauçuba e DIEGO MADISON ASEVEDO SANTOS.

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, S/N, através da SECRETARIA DA EDUCACAO neste ato representada pelo (a) Exmo. (a). Secretário (a) Municipal,**ASSIRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**, portador (a) do **CPF n.º 063.004.823-16**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **DIEGO MADISON AZEVEDO SANTOS**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Rua Xisto Gomes, Centro, Irauçuba/Ceará, inscrito (a) no **CPF** sob o n.º **026.912.953-70**, portador (a) do **RG. n.º 3469310-2000 - SSP**, apenasdenominado (a) de CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF, da Lei Municipal n° 609/2008 e Lei Municipal nº 507/2006, de acordo com as normas abaixo mencionadas.

PREÂMBULO

Em 01 de Julho de 2020, na sede da (a)SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAdo Município de Irauçuba, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Considerando o Art. 37, IX da Constituição Federal, art.194 a 198 da Lei Municipal nº 507/2006 e art. 2º da Lei Municipal nº 609/2008; considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se fazer necessário o desempenho das funções ora contratadas para o Município.

1.2 – JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação temporária de Vigia, para substituir o servidor Edinardo Gomes de Almeida que se encontra em Gozo de Ferias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de **VIGIA,** para a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

2.2 - O regime a ser observado é de natureza administrativa e não celetista, conforme expõe o art. 198 da Lei Municipal nº 507/2006, sendo esse contrato disciplinado pelos art.194 a 198 da mencionada Lei, e pelos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 609/2008-736/2010 naquilo que não foi revogado por incompatibilidade com a Lei nº 507/2006.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O objeto contratual tem o salário base de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.2 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente por ser de natureza administrativa, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente CONTRATO terá duração até 31 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Irauçuba, na Dotação n.º **1001 15122 0002 2.053 – 3.1.90.04.00**, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 -Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados no presente Contrato e as normas estabelecidas acima, na Lei 8.666/93, no Título VIII da Lei Municipal nº 507/2006 e na Lei Orgânica do Município de Irauçuba, obrigando-se ainda a:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos a que estejam obrigados.

II - Colocar a disposição da contratada todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.

III - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

IV - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

DEVERES DO CONTRATADO:

I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

II- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, bem como a carga-horária de **20 (vinte)**horas **SEMANAIS**.

III - Responder pelo ônus referente prejuízos que venha a causar a Administração Municipal ou terceiros.

IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do objeto desse contrato;

V – manter lealdade às instituições, a que servir;

VI – observar as normas legais e regulamentares;

VII - cumprir às ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;

VIII - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

IX - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

X - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XI- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

XII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIII - ser assíduo e pontual no serviço;

XIV - tratar com urbanidade as pessoas;

XV - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XVI- apresentar-se ao serviço, em boas condições, de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;

XVII - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção, Individual (EPI) q23ue lhe forem fornecidos;

XVIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XIX - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

8.2. - É vedado ao contratado temporariamente qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, ou causar dano a Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo, ou execução de serviço;

V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VII - compelir ou aliciar, mediante ato ilícito, outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições publicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XI- aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;
XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XV- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços, ou atividades particulares; e
XVI- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.

9.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;
9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
9.3.3 - impedimento de contratar com o Contratante;
9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante.
9.3.5 – rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Irauçuba, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, 01 de Julho de 2020.

ASSIRIO LOTIF SOUSA FERREIRA	*DIEGO MADISON ASEVEDO SANTOS*
Secretario- Contratante	Contratado(A)

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2FC208EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Irauçuba e **LAIS ALVES ALMEIDA.**

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, S/N, através da SECRETARIA DA EDUCACAO neste ato representada pelo (a) Exmo. (a). Secretário (a) Municipal,**RAQUEL LOPES BRAGA**, portador (a) do **CPF n.º 456.554.803-87**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **LAIS ALVES ALMEIDA**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Fernandes do Rego, Juá, Irauçuba/Ceará, inscrito (a) no **CPF** sob o n.º **075.688.413-67**, portador (a) do **RG. n.º 2008607849-0 - SSP**, apenasdenominado (a) de CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF, da Lei Municipal n° 609/2008 e Lei Municipal nº 507/2006, de acordo com as normas abaixo mencionadas.

PREÂMBULO

Em 01 de Julho de 2020, na sede da (a) SECRETARIA DA EDUCACAO DESPORTO E LAZERdo Município de Irauçuba, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Considerando o Art. 37, IX da Constituição Federal, art.194 a 198 da Lei Municipal nº 507/2006 e art. 2º da Lei Municipal nº 609/2008; considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, por se fazer necessário o desempenho das funções ora contratadas para o Município.

1.2 – JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação temporária de Professor Nível I, para substituir a servidora Edila Maria Vasconcelos que se encontra cedida para o Sindicato municipal de Servidores Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de **PROFESSOR NIVEL I,** para a **SECRETARIA DA EDUCACAO**.
2.2 - O regime a ser observado é de natureza administrativa e não celetista, conforme expõe o art. 198 da Lei Municipal nº 507/2006, sendo esse contrato disciplinado pelos art.194 a 198 da mencionada Lei, e pelos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 609/2008-736/2010 naquilo que não foi revogado por incompatibilidade com a Lei nº 507/2006.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - O objeto contratual tem o salário base de **R$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).**
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
4.2 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente por ser de natureza administrativa, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
5.1 - O presente CONTRATO terá duração até 22 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Irauçuba, na Dotação n.º **0604 12 365 0007 2.039 – 3.1.90.04.00**, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 -Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados no presente Contrato e as normas estabelecidas acima, na Lei 8.666/93, no Título VIII da Lei Municipal nº 507/2006 e na Lei Orgânica do Município de Irauçuba, obrigando-se ainda a:
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos a que estejam obrigados.
II - Colocar a disposição da contratada todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.
III - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
IV - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.
DEVERES DO CONTRATADO:
I - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
II- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, bem como a carga-horária de **20 (vinte)**horas **SEMANAIS**.
III - Responder pelo ônus referente prejuízos que venha a causar a Administração Municipal ou terceiros.
IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do objeto desse contrato;
V – manter lealdade às instituições, a que servir;

VI – observar as normas legais e regulamentares;
VII - cumprir às ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
VIII - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
IX - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
X - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XI- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
XII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XIII - ser assíduo e pontual no serviço;
XIV - tratar com urbanidade as pessoas;
XV - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
XVI- apresentar-se ao serviço, em boas condições, de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;
XVII - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção, Individual (EPI) q23ue lhe forem fornecidos;
XVIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XIX - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES
8.1 - É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.
8.2. - É vedado ao contratado temporariamente qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, ou causar dano a Administração Pública, especialmente:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo, ou execução de serviço;
V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
VII - compelir ou aliciar, mediante ato ilícito, outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições publicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XI- aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;
XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XV- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços, ou atividades particulares; e
XVI- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO
9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.
9.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
9.3.1 - advertência;
9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
9.3.3 - impedimento de contratar com o Contratante;
9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante.
9.3.5 – rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Irauçuba, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, 01 de Julho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA	***LAIS ALVES ALMEIDA***
Secretaria- Contratante	Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:80619D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI Nº 637 DE 27 DE JULHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DA CULTURA DE IRAUÇUBA-COMTUCI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º- Altera a portaria 331 de 18 de Fevereiro de 2020, que nomeou os membros Titulares e Suplentes que constituem o Conselho Municipal do Turismo e da Cultura de Irauçuba-COMTUCI no mandato de 2020/2022 conforme os nomes abaixo relacionados:

I –MEMBROS REPRESENTANTES DAS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Titular: Márcia Helena Santos Barreto
Suplente: Benedito Roberto dos Santos Ribeiro
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Titular: Davi José Mota Freitas
Suplente**:**Raimunda Rogelma Rogério Oliveira
SECRETARIA DA SAÚDE
Titular: Gishandy Hiasmyn Sousa da Silva
Suplente: Francisco Pinto Lopes
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Titular: Antônia Karla de Oliveira Lima
Suplente: Luiz Carlos Lopes Martins

II – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

COMPANHIA DE DANÇA IRAUÇUBENSE-CIADI
Titular: Lucas Gabriel Gomes da Silva
Suplente:Renato de Mesquita Santiago
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE IRAUÇUBA - ASSECI
Titular: Luciano Barroso Chaves
Suplente**:** Kaelma Angélica Mota Silva
ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE DO CONJUNTO JOÃO PAULO II
Titular: Lorena Fernandes Caetano
Suplente:Maria Valdeniza Mendes Fernandes
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APICULTORES JOAQUIM JUVENCIO DE PAULA
Titular: Izaiane Mendes de Paulo
Suplente: Ivilane Mendes de Paulo

Art. 2º - Ficam nomeados para exercer a mesa diretora.
PRESIDENTE: Lorena Fernandes Caetano
VICE-PRESIDENTE: Benedito Roberto dos Santos Ribeiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA:Márcia Helena Santos Barreto

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74753394

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.07.20.01-SEAJUV DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.07.15.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.07.15.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para construção de pagina (website) especifica da Diretoria de Cultura, Turismo e Juventude,

pertencente à Secretaria da Assistência Social,Habitação, Cultura,Turismo e Juventude, com informações da Diretoria de Cultura, Mapa Cultural, Cadastro dos Artistas, Eventos, Espaços, Projetos, Oportunidades, entre outras, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Irauçuba/CE. **Contratado:** A AMARO F DA SILVA, com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao Contrato de nº 2020.07.23.01-SEAJUV. Data de Assinatura do Contrato: 23 de julho de 2020. Vigência do Contrato: apartir de sua assinatura, pelo período de 01 mês. **Contratante:** Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. Assina pela Contratante: Claudenir Marques dos Santos. Dotação Orçamentária de nº 2101 13 392 0025 2.098 – SEAJUV, Próprio (Fonte 1001000000). Elemento de Despesas nº 3.3.90.40.00/99

Irauçuba/CE, 23 de julho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54EBC0EF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2020.07.13.01 –
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2020.07.13.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

O Secretário de Infraestrutura de Irauçuba, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Contrato oriundo do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: Extensão de Rede de Distribuição BT 380/220V, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL

VALOR GLOBAL: Irauçuba/CE, 16 de julho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XXII, do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Secretário de Infraestrutura de Irauçuba do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 16 de julho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E4F8BDE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 030/2020

PORTARIA Nº 030/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, meia diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 22/07/2020, para receber cópia de processo referente a Prestação de Contas de Governo de exercícios anteriores, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 21 DE JULHO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:C0483DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.25-001/2020

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2020-DL

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.25-001/2020. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2020-DL. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aventais hospitalar de proteção individual, destinados às ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. VENCEDOR: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 02.477.571/0001-47, valor total R$ 33.680,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais). Declaração de Dispensa em 24/07/2020, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 24/07/2020, por Emerson de Oliveira Gomes, Secretário Municipal de Saúde. Itaiçaba, Estado do Ceará, em 24/07/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:66B08640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.08-001/2020

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2020-DL

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.08-001/2020. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2020-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma do Centro de Especialidades Médicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendida até os dias atuais, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. VENCEDOR: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07, valor total R$ 72.961,59 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Declaração de Dispensa em 22/07/2020, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 22/07/2020, por Emerson de Oliveira Gomes, Secretário Municipal de Saúde. Itaiçaba, Estado do Ceará, em 22/07/2020.

Itaiçaba, Estado do Ceará, em 22/07/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:60F8FDC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº045/2020

PORTARIA Nº045/2020

NOMEIA ACOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, afastamento temporário do senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, para tratamento de saúde, conforme atestado médico;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em substituição a equipe anterior, ficando com a seguinte formação:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Presidente;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Secretária;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3D9D9E50

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº046/2020

PORTARIA Nº046/2020

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, afastamento do senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, para tratamento de saúde, conforme atestado médico;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, ficando com a seguinte formação:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E3ED6534

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: Nº 044/2020

PORTARIA: 044/2020

REVOGA o afastamentodo servidor SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO das atividades atribuídas como Pregoeiro,para gozo de férias e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Glairton Rabelo Cunha** Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria,

CONSIDERANDO o afastamento do senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, por apresentar atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR oafastamento doservidorSebastião Alexandre Lucas de Araújo,que ora encontrava-se no gozo de férias, para substituir o senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, como Presidente da Comissão de Licitação, por motivo de ter testado positivo para COVID-19, sendo necessário o isolamento domiciliar, conforme atestado apresentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,** aos15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3055A7B3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: Nº 043/2020

PORTARIA: 043/2020

AFASTA temporariamente o senhor FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA docargo de Pregoeiro Substituto,por apresentar atestado médico e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Glairton Rabelo Cunha** Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria,

CONSIDERANDO o exame que testou positivo para COVID-19 e o atestado médico que recomenda isolamento domiciliar para o devido tratamento.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, Pregoeiro substituto para cumprir recomendações médicas, como o isolamento social em domicílio, para se tratar dos sintomas causados pelo COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,** aos15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C10DBD78

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº041/2020

PORTARIA Nº041/2020

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃOE DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, afastamento temporário do Pregoeiro titular,por estar em folgas de férias, para o período compreendido entre 13/07/2020 a 27/07/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ficando com a seguinte formação:

I –**Francisco Jean Barreto de Oliveira -**Presidente;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro-Secretária;
III – **Tatiana Almeida Peixoto** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos10 (dez) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0044A659

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: Nº 042/2020

PORTARIA: 042/2020

AFASTA temporariamenteo senhor FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA das atividades atribuídas como Presidente da Comissão de Licitação,por apresentar atestado médico e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Glairton Rabelo Cunha** Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria,

CONSIDERANDO o exame que testou positivo para COVID-19 e o atestado médico que recomenda isolamento domiciliar para o devido tratamento.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTARo senhor Francisco Jean Barreto de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação para cumprir recomendações médicas, como o isolamento social em domicílio, para se tratar dos sintomas causados pelo COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,** aos15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C4968B7D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 040/2020

PORTARIA Nº040/2020

NOMEIA AEQUIPE ESPECIAL DO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, afastamento temporário do Pregoeiro titular,por estar em folgas de férias, para o período compreendido entre 13/07/2020 a 27/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR aEQUIPE ESPECIAL DO PREGOEIRO, em substituição a equipe anterior, ficando com a seguinte formação:

I –**Francisco Jean Barreto de Oliveira -**Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta portaria não tem efeito financeiro para o membro que substitui o Pregoeiro Titular, apenas a responsabilidade pelos pregões (eletrônicos ou presencial) e qualquer outro documento referente à Pregão, enquanto estiver como membro substituto.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos10 (dez) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C7FC48E4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: Nº 038/2020

PORTARIA: 038/2020

AFASTA temporariamente o servidor SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO das atividades atribuídas como Pregoeiro,para gozo de férias e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Glairton Rabelo Cunha** Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento por parte do servidor, onde faz jus ao gozo de férias.
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER**afastamento temporário aoservidorSebastião Alexandre Lucas de Araújo,da função de Pregoeiro, para gozo de férias que compreende o período entre 13/07/2020 a 27/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,** aos10 (dez) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:761F3734

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: Nº 039/2020

PORTARIA: 039/2020

AFASTA temporariamente o servidor SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJOda atividades atribuídas como Membro Secretário da Comissão Permanente de Licitação,para gozo de férias e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Glairton Rabelo Cunha** Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento por parte do servidor, onde faz jus ao gozo de férias.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER**afastamento temporário aoservidorSebastião Alexandre Lucas de Araújo,de Membro Secretário da Comissão Permanente de Licitação, para gozo de férias que compreende o período entre 13/07/2020 a 27/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO,** aos10 (dez) dias do mês de julho de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A45B9B77

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020060201-SEIN.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2020060201-SEIN. Objeto: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ENTORNO DO AÇUDE N.S DA CONCEIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.. Vencedor(es): CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPP, com o valor total de R$ 292.246,31(Duzentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. de Infraestrutura urbanismo e serviços públicos. 27 de Julho de 2020.

JAGUARETAMA - CE, 27 de Julho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:552FF1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020072701-SAUD

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020072701-SAUD, Objeto: contratação da prestação de serviços de manutenção em unidades básicas de saúde no municipio de Jaguaretama/CE, incluindo materiais/serviços, conforme anexos. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 12/08/2020 às 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: **licitacao@jaguaretama.ce.gov.br**,

Jaguaretama-CE, 27 de Julho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DC4108FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2707032/20-GP DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PLANO DE TRABALHO PARA FUNCIONAMENTO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS, AUXILIO A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO que, o aumento substancial de casos de COVID-19 nessa municipalidade, principalmente os dados epidemiológicos da pandemia, conforme relatório emitido na presente data, foram registrados 260 notificações de infecção por COVID-19, dentre elas 102 casos confirmados e 03 óbitos;

CONSIDERANDO que, a Secretaria De Saúde tem encontrado dificuldades nas fiscalizações dada há insuficiência de servidores para atuarem nas fiscalizações;
CONSIDERANDO que, Secretaria De Saúde apresentou um plano de trabalho que visa regular o funcionamento das barreiras sanitárias, auxilio a fiscalização e orientação educacional como medida para enfrentamento do coronavírus;
CONSIDERANDO que, nos relatórios epidemiológicos tem sido individualizado as regiões mais críticas;
CONSIDERANDO que, diante do avanço do número de casos de COVID-19, e a necessidade de orientação educacional à população, principalmente em relação a divulgação de informações atinentes aos dispositivos de decretos municipais voltados à temática, bem como aos cuidados de segurança pessoal, e demais informações oriundas da Organização mundial da saúde e do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida o horário de funcionamento das barreiras sanitárias das 08h00min até as 18h00min de segunda a sexta feira, e aos sábados das 08h00min até as 12h00min, respeitado o que dispõe o DECRETO Nº. 2004015/20-GP de 20 de abril de 2020, que trata sobre a instalação de barreiras sanitárias, suas alterações e disposições não conflitantes com o presente decreto.

Art. 2º. As equipes das barreiras serão compostas por guardas municipais, agentes municipais de trânsito e profissionais da área da saúde, preferencialmente da vigilância sanitária, respeitadas as atribuições de seus cargos.

Art. 3º. O funcionamento das barreiras sanitárias, a fiscalização e orientação educacional ficaram sob a Coordenação do da Direção da Vigilância Sanitária, subordina a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. A orientação educacional à população deverá realizar a divulgação de informações atinentes aos dispositivos de decretos municipais voltados à temática, bem como repassar aos munícipes as demais medidas de combate, prevenção e controle ao coronavírus, podendo trabalhar ainda em parceria com outros profissionais, integrar atividades desenvolvidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e realizar atividades correlatas, não podendo realizar fiscalização em nenhuma hipótese.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 27 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:25720D11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Chamamento Público nº 002/2020 – O Município de Jardim, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público com o objetivo de adquirir produtos da Agricultura Familiar que se destinarão ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com recebimento da documentação exigida no Edital de Chamamento podendo ocorrer até o dia **03 de agosto de 2020**, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Cel. Rocha, n° 211 – Centro, nesta cidade. Edital disponível na sede da referida Secretaria, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimentos: Fone (88) 3555-1742.

Jardim/CE, 20 de julho de 2020 –

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação.

Publicação: dia 20 de julho a 03 de agosto

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D5158460

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMIEOU. AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do ceara. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-smieoU. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Tomada de Preços Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE., CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, com data de abertura marcada para o dia 12 de Agosto de

2020, às 09hs:00min hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus – Jucás – Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 24 de Julho de 2020**.**

JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C0040C1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Designa o servidor Cícero Dionísio da Silva, para os serviços de liquidação de despesa da Câmara Municipal de Mauriti, como indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Cícero Dionísio da Silva, agente administrativo, para responder, cumulativamente, pelos serviços de liquidação de despesa, da Câmara Municipal de Mauriti, durante o período de férias da servidora, Maria do Socorro Leite Moura, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 27 de julho de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:FCA3F602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 247 DE 24 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL – CAPS E PSIQUIATRA – CAPS, AMBOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA REPOSIÇÃO, EM RAZÃO DA EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DOS SERVIDORES ANTERIORMENTE NOMEADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE,
Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, devidamente homologado através do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018;
Considerando o pedido de exoneração dos servidores que ocupavam os cargos de Assistente Social – CAPS e Médico Psiquiatra – CAPS e consequente vacância, bem como a necessidade de convocação e nomeação dos candidatos subsequentes tão somente para reposição;
Considerando a convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, através do Edital de Convocação nº. 04/2020, de 07 de maio de 2020, e 05/2020, de 19 de junho de 2020, que compareceram tempestivamente, nos termos do sobredito Edital;
Considerando o disposto nos artigos 157 e 178, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE;

DECIDE:
Art. 1º - Nomear, para provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos constantes do Anexo Único desta Portaria, a fim de que tomem posse nos respectivos cargos cuja carga horária, remuneração e atribuições encontram-se definidas em leis municipais específicas, bem como no Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018;
Art. 2º - O servidor nomeado tem o prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação deste ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003, para tomar posse, devendo comparecer à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, situação em que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos para investidura no cargo;
Art. 3º - O servidor empossado tem o prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003;
Art. 4º - Caso o servidor não compareça no prazo estipulado ou, na data da posse, não reúna os requisitos necessários à investidura no cargo, será tornada sem efeito a sua nomeação e este perderá o direito à investidura no cargo, conforme artigo 23, § 6º, da Lei Municipal nº. 518/2003 e Item 3.2 do Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
1. SECRETARIA DE SAÚDE:

CLASSIF.	NOME	CARGO	PROGRAMA
2º	THALYNNE AUGUSTA SOARES DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	CAPS
4º	JÂNDERSON JESSÉ DANTAS MARTINS	PSIQUIATRA	CAPS

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 24 de julho de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1F0E419E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/GP/2020

PORTARIA Nº 248/GP/2020

NOMEIA MEMBROS DO (CMC) CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 754, de 07 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR MEMBROS DO (CMC) CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAURITI**:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Francisco Daniel Apolinário da Silva.
Titular – Secretaria de Assistência Social
RG: 2001097158428.
CPF: 041.048.413-07

Edilene Gomes da Silva
Suplente – Secretaria de Assistência Social
RG: 2002029136153
CPF:047.388.203-54

Ednacélia Pereira Ramalho
Titular – Secretaria de Educação
RG: 3394475/99
CPF: 749.912.723-00

Marineide Nogueira Sampaio
Suplente – Secretaria de Educação
RG: 2002034053252
CPF: 349.129.753-20

Ildivan Santana de Sousa
Titular – Secretaria de Cultura e Turismo
RG: 2000010008358
CPF: 980.556.403-78

Francisca Soares da Silva
Suplente – Secretaria de Cultura e Turismo
RG: 20190331059
CPF: 512.309.763-53

Romário Leite Alencar
Titular – Poder Legislativo
RG: 2004029160921
CPF: 024.577.293-60

Francisco Auricélio Vieira
Suplente – Poder Legislativo
RG: 153478388
CPF: 349.184.693-53

Maria do Carmo Ramalho Sobral Leite
Titular – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
RG: 1219406
CPF: 172.495.623-04

José Artálio Barroso Leite
Suplente – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
RG: 2002010115525
CPF: 139.283.843-68

Maria Fernanda Barbosa de Oliveira Ribeiro
Titular – Escolas Municipais
RG: 2001097153221
CPF: 042.222.253-47

Joseane Sevirino Leite Muniz
Suplente – Escolas Municipais
RG: 2001097093954
CPF: 013.442.293-79

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Saulo Gomes da Silva
Titular – Segmento Artesanato
RG: 2003029000608
CPF: 019.384.653-50

Damião Pereira Dias
Suplente – Segmento Artesanato
RG: 98097101827
CPF: 916.927.723-34

José Muniz de Sousa Filho
Titular – Segmento Artista Plástico
RG: 227453392
CPF: 749.369.303-00

Osvaldo Júnior Tavares Muniz
Suplente – Segmento Artista Plástico
RG: 2000028126883
CPF: 633.899.323-72

Cícero Felipe Dias
Titular – Segmento Literatura
RG: 20077809887
CPF: 888.599.913-15

Maria Eliane Barreto da Costa
Suplente – Segmento Literatura
RG: 2006029305225
CPF: 040.833.223-90

Rosiane Carlos Siqueira
Titular – Segmento Teatro
RG: 115887886
CPF: 322.476.993-91

Thales Waynan Barbosa de Lima
Suplente – Segmento Teatro
RG: 20089502536
CPF: 076.168.773-46

Maciel Tavares Muniz
Titular – Segmento Música
RG: 2002034081884
CPF: 017.932.673-24

Osvaldo Sabino de Sousa
Suplente – Segmento Música
RG: 97029212475
CPF: 910.019.003-91

Dalila Soares Santana
Titular – Segmento Dança
RG: 2005029042188
CPF: 960.408.403-82

Ramonny Hanandha Caboclo Carvalho
Suplente - Segmento Dança
RG: 2003069129006
CPF: 042.302.319-69

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 27 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0694A278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41

DECRETONº41, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO

DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 39, de 20 de julho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável para os Municípios da Região do Cariri, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito da Promotoria de Justiça de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.234, de 10 de julho de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 02 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 39, de 20 de julho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto - inclusive no que tange ao transporte intermunicipal de passageiros, que continua vedado -, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas anteriormente, todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos.
Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:81749895

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.693 de 25 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **02 de Agosto de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto

Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§2° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º Ficam liberadas, no Município de Mombaça, as atividades nos termos, condições e percentuais conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, onde o município de Mombaça **permanece na Fase de Transição** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais e Decreto Municipal nº 272/2020.

§1º - Ficam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§2º - Fica autorizado às **atividades essenciais** que estão em funcionamento até às 17h, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§3º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único: No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

§1º - A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADO** à entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, obedecendo **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte calendário de acesso.

I - SEGUNDA: BOA VISTA, MANOEL CORREIA E REGIÃO
II - TERÇA: MORADA NOVA, CACIMBAS, CARNAUBAS E REGIÃO
III - QUARTA: CANGATÍ, NOVA UNIÃO, CATOLÉ, VICENTE E REGIÃO
IV - QUINTA: CIPÓ, AÇUDINHO E REGIÃO
V - SEXTA E SABADO: NÃO ENTRAVA NINGUÉM

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 26 de julho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FA4EAD93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200455-SAS/20200456-FMAS/20200457-FMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200455-SAS/20200456-FMAS/20200457-FMDCA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA ME, COM SEDE À RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, 247, CENTRO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 004/2019 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, VISANDO A QUALIFICAÇÃO NOS ATENDIMENTOS JUNTO AOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIRETO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DO PREÇO LOTE I:** R$ 123.923,20**. DO PREÇO DO LOTE II:** R$ 6.362,20**. DO PREÇO DO LOTE V: R$** 694,00**. DO VALOR GLOBAL:** R$ 130.979,40 (CENTO TRINTA MIL E NOVECENTOS SETENTA NOVE REAIS E QUARENTA

CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; 1001 08 244 0137 2.021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 1002 08 244 0136 2.025 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA; 1002 08 244 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSMC; 1002 08 244 0136 2.028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (PSAC); 1002 08 244 0136 2.033 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; 1002 08 243 0136 2.024 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇAS FELIZ; 1002 08 244 0136 2.029 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ACESSUAS; 1002 08 244 0136 2.031 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEPETI; 1002 08 244 0136 2.032 – MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA; 1003 08 243 011 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO/ CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA.

MORADA NOVA-CE, 14 DE JULHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5B29568B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2019 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NA LOCALIDADE DE PATOS E NO DISTRITO DE PEDRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA. **CONTRATADA:** RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.788.026/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **10 DE FEVEREIRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **09 DE MAIO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE FEVEREIRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** RONALDO PEREIRA DA SILVA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:92DE090D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 – SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2019 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NA LOCALIDADE DE PATOS E NO DISTRITO DE PEDRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA. **CONTRATADA:** RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.788.026/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **10 DE MAIO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **07 DE AGOSTO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 08 DE MAIO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RONALDO PEREIRA DA SILVA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9FCEDF5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2019 – SESA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – SESA. **CONTRATADA:** ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA - ME, CNPJ Nº 31.384.564/0001-07 . **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 5,06 % DO VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO Nº 20190537 - SESA, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DE R$ 6.207,86 (SEIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R$ 128.952,36 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA**: 01 DE ABRIL DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE (UNILATERALMENTE)**: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA.**ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1A36E3C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190537 – SESA.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2019 – SESA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA. **CONTRATADA:** ULISSES CARNEIRO LIMA E SILVA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.384.564/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **30 (TRINTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **06 DE ABRIL DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **05 DE MAIO DE 2020,** E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS **90 (NOVENTA) DIA**S, A CONTAR DO DIA **06 DE ABRIL DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **05 DE JULHO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE ABRIL DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:7C949EE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **23 DE DEZEMBRO DE 2019,** EXTINGUINDO-SE EM **21 DE MARÇO DE 2020. DATA DA ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.**ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:7B6E209F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA.**CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **02 DE MARÇO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **28 DE AGOSTO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR. **ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DB6D7E0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **23 DE MARÇO DE 2020,** EXTINGUINDO-SE EM **21 DE JUNHO DE 2020.DATA DA ASSINATURA:** 20 DE MARÇO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:644DBA62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2019 - SEDUC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", C/C COM O § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE 35,16% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO REPLANILHAMENTO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO CONTRATADO, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR DE R$ 770.501,26 (SETECENTOS E SETENTA MIL QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R$ 2.961.924,26 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO ORIGINAL. **DATA DA ASSINATURA**: 26 DE FEVEREIRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.**ALINE BRITO NOBRE** – PRESIDENTE DA CPL/PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:7D65540D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 070/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado no concurso acima mencionado, o Sr. **FRANCISCO XAVIER DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº 008.129.203-17**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **GARI,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse na data de 27 de julho de 2020;

Art. 2º. O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:ECA7BAFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 03/2019-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o Decreto nº 65/2019, de 23 de julho de 2019, que homologou o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 03/2019/Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Item 10, do supramencionado edital, que dispõe que o Processo Seletivo poderá ser prorrogado por igual período - 01 (um) ano -, por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Assistência Social é um serviço essencial dentro do contexto atual, sendo necessário a manutenção de todos os seus serviços;
CONSIDERANDO o Ofício nº 78/2020/SMAS, da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 03/2019/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme sua cláusula nº 10.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3AB538AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de julho de 2020, a fim de transportar a menor Ana Júlia Felix de Souza para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 27 de Julho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:18FC5369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 13 de agosto de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP026/20**, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO, NO BAIRRO UNIVERSIDADE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 28 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BEEEDF60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 27 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a queda da curva epidemiológica de casos positivos de coronavírus, no âmbito do Município de Nova Russas;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º. A partir de 27 de julho de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I – as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020; 028, de 29 de junho de 2020; 030, de 06 de julho de 2020; 031, de 13 de julho de 2020; e 032, de 20 de julho de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) restaurantes, padarias e lanchonetes, durante o horário das 10h:00min às 22h:00min, funcionando com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma mesa e outra, com uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel.
b) academias, funcionando com até 20% (vinte por cento) de sua capacidade ou uma pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados), respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os aparelhos, com uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel, ficando proibida a utilização de esteiras, bicicletas e aparelhos semelhantes.
Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em restaurantes, padarias e lanchonetes.
Art. 3º. Fica permitido o serviço de delivery em restaurantes, padarias e lanchonetes sem restrição de horário.
Art. 4º. As atividades liberadas na forma dos Decretos Municipais ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
Parágrafo Único. Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
Art. 5º. As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até o dia 26 de julho de 2020.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 27 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AE75287B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SI-CD2407.01/20, A SABER:

ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020.

ELEMENTO DE DESPESAS nº 33.90.39.00/33.90.39.99.

OBJETO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE MEDIÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRCIA INDIVIDUAL DAS RESIDÊNCIAS EM DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, A SABER: DISTRITO DE NOVA BETÂNIA, DISTRITO DE LAGOS DE SÃO PEDRO; DISTRITO DE MAJOR SIMPLÍCIO; DISTRITO DE CANINDEZINHO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 (trinta) dias.

CONTRATADO(A): MARIA AUGUSTA RIBEIRO MARTINS

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais).

Nova Russas/CE, 24 de julho de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:65EB108B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 152/2020 ORÓS-CE, 26 DE JULHO DE 2020

"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios da regional de saúde do Cariri na Fase de transição de liberação de atividades e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 02 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no

Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Por força do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que trata do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, permanecendo, nessas localidades, liberadas as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, conforme discriminado na Tabela V, do Anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará e do Município de Orós.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 26 de Julho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A11A493E

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 152/2020 ORÓS-CE, 26 DE JULHO DE 2020.

"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, MANTÉM O MUNICÍPIO NA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios da regional de saúde do Cariri na Fase de transição de liberação de atividades e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 02 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Por força do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que trata do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, permanecendo, nessas localidades, liberadas as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, conforme discriminado na Tabela V, do Anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará e do Município de Orós.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 26 de Julho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:0A3ED340

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.27.01-SRP

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.27.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITAÇÕES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 27 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2B52B7B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-PE

A(O) SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 017/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - TESTE RÁPIDO SAS-COVID-19 (IgG E IgM ISOLADO)
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/07/2020

Adjudicado para: SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA, pelo menor lance de R$ 18,950 (Dezoito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - TESTE RÁPIDO SAS-COVID-19 (IgG E IgM ISOLADO)
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 27/07/2020

Homologado para: SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA, C.N.P.J. nº 08.959.556/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,950 (Dezoito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 27 DE JULHO DE 2020

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EC37D24E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº010/2020

LEI MUNICIPAL Nº.010/2020. DE 27 DE JULHO DE 2020

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quiterianópolis/CE na Lei Municipal nº 015, de 13 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis/CE, Considerando, a promulgação da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº. 06, de 20 de fevereiro de 2019;
Faço saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis/CE, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 015, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorá com as seguintes redações:
Art. 12 [...]

I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos e qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição.
II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere 04 (quatro) salários mínimo.
[...]
§2º Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.
[...]
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em:
I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 015, de 13 de agosto de 2013;
II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 27 de juLho de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:8DC97AAE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, CNPJ: 25.234.497/0001-33. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 027/2018.01, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA RUA FRANCISCO ARNÓBIO MORAIS ARAÚJO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 02/07/2020 a 02/07/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Francisco Rodrigues de Macedo Filho - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 27 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0E538827

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, CNPJ: 25.234.497/0001-33. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 029/2018.01, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 02/07/2020 a 02/07/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues – Ordenadora de Despesas e Francisco Rodrigues de Macedo Filho - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 27 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:42B1D8A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITODO MUNICÍPIODE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 2, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.963, de 25 de julho de 2020.
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos, DECRETA:
Art. 1º - Passa a adotar em todo o território do Município de Quixadá a **segunda fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, na forma, condições e percentuais descritos no anexo I deste Decreto.
Art. 2º. No Município de Quixadá continuam vedados:
I. a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;
II. o funcionamento de bares, academias, clubes e congêneres;
Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar entre **11h00min às 16h00**, permitida a abertura para serviços internos a partir das 9h00min, sendo vedada disponibilização aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
Parágrafo único. Atividades reabertas na fase de transição e na fase I passam a ter funcionamento pleno, com 100% do quadro de pessoal e horários normais, atendendo todas as medidas sanitárias.
Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 6º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 25 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:54B72AF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.219/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020 e 1.217/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 550 (quinhentos e cinquenta) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 03 de agosto de 2020, por Quixeré-CE, avançando para a fase 2;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020 e do Decreto de nº 1.217/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 03 de agosto de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 33.693/2020, de 25 de julho de 2020, o município de Quixeré-CE, avança para a fase 2, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.
Art. 3º As Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Quixeré-CE, retornam a sua jornada de trabalho normal, em dois expedientes, manhã e tarde de segundas às quintas feiras e em expediente com horário corrido às sextas-feiras.

Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de julho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020 e 1.217/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 27 de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF933F30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1218/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUIXERÉ-CE E TRÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, Prefeito do Município de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 620/2013, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO, o trazido na também Lei Municipal de nº 651/2015, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; e por fim

CONSIDERANDO, a Lei Federal de nº 14.107/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUIXERÉ-CE**, como segue:
I – Secretário do Município de Quixeré-CE de Cultura, Esporte e Juventude: JOÃO DE ARAÚJO COSTA (Presidente);
II – Representante da Secretaria de Educação: Elizabeth Fernandes de Sousa (Titular), Ecilio Gonçalves Martins (Suplente);
III - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: Maria de Fátima Melo Viana (Titular) e Celiane Macena de Sousa (Suplente);
IV – **Representantes da Sociedade Civil ou artistas:** Antônio Igor Ribeiro Lima (Titular), Adriano Deodato Lima Oliveira (Titular), Luana Bruna de Lima (Suplente), Amanda Sousa da Silva (Suplente);
V – **Representantes de Grupos Culturais de Quixeré-CE:** José Fidélix Oliveira (Titular), Janaile de Paulo dos Santos Soares (Titular), João Geovânio Ribeiro (Titular), Francinilson Ferreira Gomes (Titular), José Vinícius Bezerra Sousa (Suplente), Natannael Adler Ribeiro (Suplente), Lucas Xavier da Silva (Suplente), José Vinícius Bezerra Sousa (Suplente);
VI – Representante do Poder Legislativo: Samuel de Melo Rodrigues (Titular) e Meridiane Fonseca Araújo (Suplente).

Art. 2º Devido ao atual período de pandemia, pela COVID 19, que atravessa o município de Quixeré-CE, em que fora decretado Estado de Emergência e posteriormente e ainda vigente Estado de Calamidade Pública, não se fez possível a formação do presente conselho de forma presencial, mas, excepcionalmente por indicação do Chefe do Executivo do Município de Quixeré-CE, atendendo cada membro indicado, as especificações elencadas na Lei Municipal 620/2013.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, a iniciar da publicação de seu Decreto de nomeação da composição da comissão.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém, considerados de serviço público relevante.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDC1AA08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.27.07/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada,

portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

	LOTAÇÃO CONCURSADOS	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	LOTACÃO	**SERVIDOR**
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
2	EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	
1	EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA(20H)	
2	EEB JOSE JOQUIM DA SILVA(20H)	

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

	LOTACÃO	**SERVIDOR**
	PSICÓLOGO	
1	CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Lagoinha. HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D25D17F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 176/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) REBECA BRITO DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) REBECA BRITO DE FREITAS, RG n° 2006099025710 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.159.843-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil e setenta reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem..

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de julho de 2020.

REBECA BRITO DE FREITAS
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90B821F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2020

Decreta Ponto Facultativo na data que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o feriado de Corpus Christi deste ano recai na quinta-feira, 11 de junho;

Considerando que o a União, os Estados Membros e os Municípios da Federação têm adotado medidas de isolamento social e dispersão de concentração, como forma de evitar a transmissão da COVID-19 pelo Novo Coronavirus;

Considerando que a medida infra não trará prejuízo no atendimento ao usuário do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo no dia **12 DE JUNHO** em curso, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dez (10) do mês de junho de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:7B6125C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 031/2020, DE 24 DE JULHO 2020

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS FINS QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Resolução N.º 002/2011, de 17 de Fevereiro de 2011**;

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) Sr.(a). **MARIA LUCIENE SOARES**, ocupante Cargo/Função de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, lotado(a) na Câmara Municipal, **01 (uma) DIÁRIA DE VIAGEM**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para **"realizar notificação da ex-gestora do Município, Sra. Danieli de Abreu Machado, para participar, neste dia 27 de Julho, de Sessão Extraordinária de Julgamento de Contas Exercício Financeiro 2013"**, no endereço de sua residência no município de **CRATO/CE**, devendo as despesas correrem a conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 24 de Julho de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:9898452D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2307001/2020

O Prefeito Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando:

A informação da Procuradoria Geral do município, através do OFÍCIO N° 2207001/2020 de 22 de Julho de 2020, referente à suposta irregularidade nas eleições do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Cariri, que teria ocorrido em 22 de Julho de 2017, mas não consta nas pastas dos servidores afastados nenhuma documentação da referida eleição.

Haja vista que é de interesse do Município em verificar transparência nos atos do referido ente, para averiguação comprobatória dos fatos elencados, como medida de proteção do interesse público.
RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR sob o número** 002.2020007/2020-PAD para apurar suposta irregularidade nas eleições do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Cariri**.**

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **VICENTE PAULO RIBEIRO BASTOS,** CPF n. 276.370.693-20, que a presidirá, **ANA AÚREA DE ALBUQUERQUE**, CPF n. 884.762.603-00, **DAVIDSON LINARD MOREIRA**, CPF n. 031.307.483-69, todos servidores integrantes do Quadro desta instituição.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, em 23 de Julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:322B3472

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 054/2020

DECRETO Nº. 54, de 24 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e art. 81 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 759 de 10 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura, criado de acordo com a Lei Municipal n. 759/2011, vinculado ao órgão gestar da Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de São Bnedito, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV- o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local permitindo a geração de
emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - a valorização da diversidade cultural do município de São Benedito/CE

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

§ 1° O FMC deverá ter seus recursos depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de São Benedito/Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2° É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza
administrativa não relacionada ao seu objeto.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias
governamentais, conforme art. 2° deste Decreto.

Art. 4º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Benedito/CE e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração órgão gestor de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de
organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos
porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos de exercícios anteriores;

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1° O Fundo receberá verbas que serão destinadas a contrapartidas, e provenientes de convênios do Governo Federal e do Governo Estadual, com objetivos específicos. Também serão depositados na conta do FMC recursos destinados a incentivo cultural através de financiamento direto a projetos oriundos do movimento cultural e do poder público.

§ 2° Do total dos recursos concedidos a incentivos e financiamentos diretos 60% (sessenta por cento) serão destinados aos projetos oriundos de iniciativas do Movimento Cultural, 39% (trinta e nove por cento) aos projetos apresentados por órgãos e entidades públicas municipais e 1% (um por cento) ao custeio administrativo do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, fica permitido aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) depositar recursos financeiros em favor do Fundo Municipal de Cultura, podendo deduzir o valor em até 5% (cinco por cento) do imposto a ser recolhido mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará na LOA, o percentual anual que será destinado ao incentivofiscal aos contribuintes que destinarem recursos ao FMC.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo órgão gestor da Cultura, sendo o(a) Secretário(a) o(a) gestor(a) do fundo, na forma estabelecida neste regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades;

I - Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, pormeio de editais de seleção pública;

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1° Nos casos previstos no inciso II do caput o órgão gestor da Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2° Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos,
solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3° A taxa de administração a que se refere o § 1° não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4° Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 7º - O proponente está obrigado a apresentar a respectiva prestação de contas, parcial ou total, conforme a previsão estabelecida no plano de aplicação do Projeto aprovado, observadas as seguintes disposições:

I - O dever de prestar contar será realizado em até 30(trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, ou em até um ano após o efetivo recebimento dos recursos a ele destinados.

II- A prestação de contas deverá ser apresentada ao órgão gestor da Cultura em formulário próprio, a ser aprovado no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

III - Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua
conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor;

IV - A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

a - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade;
b - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos;
c - De efetividade; referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

V- A qualquer tempo, o órgão de cultura do município de São Benedito poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas;

VI - A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades;

VII - O proponente e o executor responsável pelo projeto incentivado que não
prestarem contas e não apresentarem o relatório de execução nos prazos fixados ou tiver a referida prestação rejeitada, ficarão inadimplentes com o fisco municipal no valor dos recursos recebidos para a execução do projeto, serão obrigados a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos, independente de outras sançõescabíveis, como:

a- advertência;
b- multa;
c - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
d - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do órgão de cultura do município de São Benedito e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;
e - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de cultura do município de
São Benedito e da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes.

VIII - Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor deverá ser devolvido ao FMC, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado esse prazo, os recursos serão considerados como indevidamente utilizados;

IX - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos demulta de 10% (dez por cento), juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento;

X- As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pelas equipes técnicas do órgão de cultura do município de São Benedito;

XI - Compete ao do órgão de cultura do município de São Benedito realizar diligências com vistas ao exame das prestações de contas dos projetos incentivados, em qualquer fase, promovendo, para este fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste regulamento;

XII - O órgão de cultura do município de São Benedito informará, em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes e executores que estivereminadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas;

XIII - O órgão de cultura do município de São Benedito deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV - A ausência da apresentação da prestação de contas ou seu indeferimento, total ou parcial, sob as condições estabelecidas neste artigo, acarretará na impossibilidade do proponente envolvido no projeto de concorrer a outros editais do FMC, até que seja resolvida a pendência;

XV - Caso a prestação de contas não seja apresentada no período de um ano após a conclusão do projeto beneficiado, o proponente do projeto será inscrito na Dívida Ativa do Município, sendo passível de ser enquadrado nas disposições do art. 168 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais
apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou semfins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura – FMC pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§1° Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, com obrasão do Município e a logomarca doFundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2° Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção definanciamento poroutra fonte.

§3° Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§ 4° Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor total dos mesmos.

§ 5° É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que
tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 6° Excetuam-se à vedação, os projetos que tenham por objeto a conservação,
reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal

Art. 10 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1° O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2° A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 11 – Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica criada, no âmbito do órgão gestor da cultura, a Comissão de Avaliação, a quem incumbirá a missão de avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados para fins de fruição do incentivo, constituída dos seguintes membros:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
b) Dois representantes da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
c) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Benedito/CE.

§ 1° Os membros da Comissão de Avaliação serão designados mediante ato próprio
do Secretário Municipal de Cultura, para um mandato de 06 (seis) meses podendo ser reconduzidos para mais um período de mandato.

§ 2° Aos membros da Comissão de Avaliação, ou pessoa interposta, enquanto nessa
qualidade, é vedado apresentarem projetos de natureza cultural para fins de obtenção dos incentivos previstos em Lei.

§ 3°As vedações e impedimentos previstos neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau dos membros da Comissão de Avaliação, bem como a seus cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 4° A Comissão de Avaliação funcionará e desenvolverá as suas atividades em
permanente articulação coma Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5° A Comissão de Avaliação poderá solicitar via ofício a contratação de técnicos especialistas para emissão de parecer sobre os projetos apresentados, com recursos provenientes do percentual destinado ao custeio administrativo do Fundo Municipal de Cultura.

§ 6° A Comissão de Avaliação poderá baixar resoluções com o objetivo de normatizar casos omissos, que passarão a vigorar, quando homologadas, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7° O membro da Comissão que não comparecer às reuniões de avaliação, não apresentar justificativa pela ausência ou se deixar de emitir parecer sobre projeto que lhe tenha sido distribuído, perderá a sua função.

§ 8° É vedado ao membro da Comissão relatar e votar projetos com os quais tenha
qualquer relação de interesse.

Art. 12 – Os projetos culturais destinados a obtenção dos incentivos previstos neste Decreto deverão ser submetidos à aprovação da Comissão de Avaliação mediante:

I - preenchimento de formulário próprio distribuído pelo Conselho Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento de Plano de Divulgação;

II - declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritas na Lei e neste Decreto.

III - outros documentos e indicações constantes dos editais de que trata o § 3° do
presente artigo.

§ 1° O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas
físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos projetos culturais apresentados, desde que atendam as exigências da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

§ 2° Aprovado o projeto pela Comissão de Avaliação será a documentação respectiva, após a necessária publicação no Diário Oficial, encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, para as providências atinentes à liberação dos recursos financeiros.

§ 3° O Conselho Municipal de Cultura fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias a sua instrução e aprovação na Comissão de Avaliação, observando ainda o disposto nos incisos I a III deste artigo.

§ 4° Para cada Edital de Seleção de Projetos publicado será constituída uma Comissão de Avaliação para promover a avaliação das propostas, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5°. O Conselho Municipal de Cultura emitirá Certificado de Aprovação de Projetos Culturais, reconhecidos abreviadamente por CAPCs, indicando o valor do incentivo.

§ 6°. Os CAPCs, expedidos na forma do parágrafo quinto, serão utilizados para

requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Secretaria Municipal de Cultura com validade até o encerramento do exercício financeiro de sua emissão.

§ 7°. Na confecção dos CAPCs serão observados os seguintes termos:

I - utilização do timbre oficial do Município de São Benedito/CE;
II - caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão
informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III - valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV - numeração própria e seqüencial;
V - dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do
responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, e
validade, tipo de empreendimentos e cronograma de desembolso).

Art. 13 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios
objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente;
V - Aspecto de criatividade e inovação.

Art. 14 – Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
III - não tenha domicílio no município de São Benedito há pelo menos 02 (dois) anos;
IV – seja servidor público municipal ou membro de alguma das comissões do FMC;
V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua
diretoria, membro de alguma das comissões do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
VI - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo
ano civil;
VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto;
VIII - esteja inadimplente com o Fundo.

Parágrafo único. Serão contemplados com incentivo regulamentado por este Decreto as manifestações relativas a produções e eventos culturais, materializados através de apresentação e aprovação de projetos das seguintes áreas:

I - música e dança;
II - teatro e circo;
III - cinema, fotografia e vídeo;
IV - literatura;
V - artes plásticas e artes gráficas;
VI - cultura popular e artesanato;
VII - acervo e patrimônio histórico;
VIII - museologia;
IX - bibliotecas;
X - artes integradas (festivais)

Art. 15 – Na seleção dos projetos a Comissão de Avaliação deve ter como referência
maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades
definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16 – A Comissão de Avaliação deve adotar critérios objetivos na seleção das
propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente;
V - aspecto de criatividade e inovação.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Cultura ou Conselho Municipal de Cultura, ou órgão que os substituem, e a Secretaria Municipal da Fazenda Pública, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução deste Decreto, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 18 - As obras e manifestações resultantes dos projetosculturais beneficiados pelos incentivos regulamentados por este Decreto serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de São Benedito/CE, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura de São Benedito/CE, Fundo
Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor do incentivo, convertido em produto ou serviço do projeto, exceto aqueles que prevêem acesso gratuito da comunidade.

Art.19 A Secretaria Municipal de Cultura, após apreciação e aprovação pelo Conselho Murúcipal de Política Cultural - CMPC, divulgará, a respeito da administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a cada semestre, na página oficial do município na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Município:

a) recursos arrecadados ou recebidos;
b) recursos utilizados;
c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;
b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
c) os proponentese os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
d) autores, artistas, comparüiias ou grupos beneficiados;

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto:

I - o estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, e à
fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere este Decreto;

II - a defirüção dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, e os critérios para as revisões e inclusões às propostas orçamentárias e lançamento do montante e incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do Balanço Anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogads as disposições em contrário

São Benedito(CE), 24 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7EDF701D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 055/2020

DECRETO Nº. 055, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
o das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população/
CONSIDERANDO o ofício nº. 64, de 24 de julho de 2020, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que solicita o retorno de algumas atividades econômicas;
DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municipais nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, ficando fixadas novas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito(CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.
Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 27 de julho de 2020 às 23:59h do dia 02 de agosto de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.
Art. 2º - Ficam autorizadas a funcionar mediante protocolo firmado pela Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes atividades econômicas:
I – LANCHONETES E RESTAURANTES sem atendimento interno, com barreira na porta, para pronta entrega, com funcionamento de 7:00h às 21:00h, de segunda-feira a sábado.
II - COMERCIO DE REVISTAS, PAPELARIAS E LIVRARIAS com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
III - ARMARINHOS DE MATERIAIS DE COSTURA, LOJAS DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS, com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sexta-feira.
IV – RELOJOARIAS E CONSERTO com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira a sábado.
V - LOJAS DE VENDA E CONSERTO DE CELULARES, com horário de funcionamento de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
VI – AUTO ESCOLAS funcionar de acordo com o art. 25, do Decreto nº44, de 30 de junho de 2020, que autoriza as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e preparação do retorno as aulas.
VII - LOJA UTILIDADES DO LAR, incluindo cama, mesa e banho, com horário de funcionamento das 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
VIII - LOJA DE MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e de 8:00h às 12h, aos sábados.
IX - LOJA DE COSMÉTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e de 8:00h às 12:00h, aos sábados.
X – MARCENARIA, com horários de funcionamento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sábado.
XI – SAPATARIA, com Horários de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira sexta-feira, e de 8:00h às 12:00, aos sábados.
XII - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, com horários de funcionamento das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h,de segunda-feira à sexta-feira.
XIII – GALERIAS para os estabelecimentos que já foram liberados em Decreto Municipal com horários de funcionamento de acordo com cada seguimento.
XIV - ATIVIDADES RELIGIOSAS para o público, com participação exclusiva em cadeiras com o distanciamento de 2 metros, devendo manter o ambiente arejado com ventilação natural, com todas as portas e janelas abertas. Horários de funcionamento: quarta-feira, sábado e domingo de 8:00h às 10:00h e 19:00h às 21:00h.
XV - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PESSOAIS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda-feira a sábado, nas seguintes condições:
·Provadores fechados
·Proibida a troca de roupas
·Colocar sinalizações de distanciamento dentro da loja
·Controle de pessoas dentro da loja deve ser referente ao tamanho do estabelecimento (2 metros de distanciamento entre cada pessoa).
·Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.
·Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.
·Higienização frequente da loja.
XVI – COMÉRCIO DE VEÍCULOS (automóveis e motocicletas), com horário de funcionamento de08:00hs ás 17:00hs de segunda à sábado.

XVII – BOMBONIERE, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda à sábado.
XVIII - COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, com horário de funcionamento de 8:00hs ás 12:00hs de segunda à sexta.
XIX - COMERCIO DE HIGIENE E COSMETICOS, com horário de funcionamento de08:00h as 17:00h de segunda à sexta
XX – SERIGRAFIAS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e de 8:00h as 12:00h aos sábados.
XXI - PROPAGANDAS, FOTOGRAFIA E PUBLICIDADES, com horário de funcionamento de 13:00h ás 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
XXII - SALÃO DE BELEZA E MANICURES, com horário de funcionamento de 13:00hsás 21:00h de segunda-feira a sábado.
XXIII – SANEANTES, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda-feira a sábado.
XXIV - COMERCIO DE FLORES, PLANTAS E COURO, com horário de funcionamento de 08:00hsás 12:00hs de segunda-feira a sexta-feira.
Vigilância Sanitária
XXV - COMERCIODE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com horário de funcionamento: 08:00hsás 13:00hs segunda-feira a sábado.
XXVI - COMERCIO DE BICICLETAS E CONSERTO, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda à sábado.
XXVII – ÓTICAS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 13:00hs de segunda-feira a sábado.
XXVIII - LOJAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS ELETRÔNICOS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - As atividades econômicas alcançadas pelo art. 2º do presente decreto deverão:
·Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.
·Uso obrigatório de mascaras pelos clientes.
·Uso obrigatório de máscara e protetor facial para os funcionários.
·Não permitir aglomeração dentro do estabelecimento, fazer o controle de pessoas dentro da loja mantendo 2 metros de distanciamento entre cada pessoa.
·A capacidade de pessoas dentro dos estabelecimentos será de acordo com o tamanho de cada loja (2 m² por cliente)
·Deve ser exposto na entrada de cada estabelecimento a quantidade de pessoas que poderão entrar simultaneamente.

Art. 4º - Fica autorizado o transporte de passageiros intramunicipal (micro-ônibus, taxistas e mototaxistas) nos mesmos termos, protocolos e condições fixados pelo Decreto Estadual para o transporte de passageiros intermunicipal e pela Vigilância Sanitária do Município, todos devidamente associados AMPTASB (Associação dos Motoristas Proprietários de Transportes Alternativos de São Benedito).

Art. 5º - A Rodoviária funcionará de 05:00h às 18:00h, obedecendo o protocolo definido pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Ficam encerradas as barreiras internas no centro da cidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 27 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EC75EEBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2020 DE 19 DE JULHO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 052, DE 12 DE JULHO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.684, DE 18 DE JULHO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684/2020, de 18 de julho de 2020, que prorroga até o dia 26 de julho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 11 do Decreto Estadual n.º 33.684/2020 "Nos Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe permanecerão na fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado, continuando autorizadas, nessas localidades, as atividades na forma e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, observado o seguinte: I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela V, do Anexo II, deste Decreto; Parágrafo único: O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria de Saúde";

CONSIDERANDO ainda, que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual n.º 33.684/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I – a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II – a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daqueles autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 26 de julho de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal n.º 052, de 12 de julho de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, aplicáveis ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Em estrita observância ao art. 11, do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, o Município de Tabuleiro do Norte permanecerá na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das

Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.605, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:86459E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA NO QUE LHE CABE, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, notadamente as do seu artigo 5º;

CONSIDERANDO a necessária definição dos valores a serem gastos com recursos transferidos pela União, na forma de auxílio financeiro, nas ações de saúde e assistência,

DECRETA:

Art. 1º - Os recursos entregues pela União, na forma de auxílio financeiro, em quatro parcelas mensais e iguais, para aplicação em ações de enfrentamento à COVID-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, inclusive para pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do artigo 5º, inciso I e § 8º, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no total de R$ 444.600,84 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos reais e oitenta e quatro centavos), serão distribuídos entre esses dois sistemas, nos seguintes valores:

I - R$ 404.600,84 (quatrocentos e quatro mil seiscentos reais e oitenta e quatro centavos) para a Secretaria da Saúde;
II - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único - Os procedimentos já realizados até a data deste Decreto concernentes aos repasses dos recursos às Secretarias de Saúde e de Assistência Social a que se refere este artigo ficam convalidados.

Art. 2º - Os valores repassados pela União referente ao artigo 1º deste Decreto ficarão em conta específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BB93B617

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido nas Leis Municipais Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e 1.435, de 12 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **TIAGO MAIA RODRIGUES**, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador de Gestão do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2D59A1AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido nas Leis Municipais Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e 1.234, de 15 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **DÁVILA DE OLIVEIRA ALEXANDRE,** do Cargo de Gerente de Núcleo de Controle de Gestão Financeira e Acompanhamento, com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - NOMEAR a senhora **DÁVILA DE OLIVEIRA ALEXANDRE,** para exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora de Controle Interno, com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 3º - NOMEAR o senhor **CAIO RODRIGUES ALVES CARNEIRO**, para exercer em Comissão o Cargo de Gerente de Núcleo de Auditagem e Fiscalização, com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:03111EFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente, que garante aos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 166/2020 e Parecer Nº. 061/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o afastamento do servidor **ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO SANTOS**, Professor Efetivo, Lotado na Secretaria de Educação Básica, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, para fins de desincompatibilização eleitoral, por um período de 04 (quatro) meses, pelo período de 15.07.2020 à 15.11.2020, nos termos da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4EFA992E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 20 e 21 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 953,52 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CB81F452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 158/2020 de 29.06.2020 e Parecer Jurídico n° 062/2020 de 08.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **VALDIMÁRIA FERNANDES LIMA**, Nutricionista, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 22.06.2020 e término em 18.12.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 22.06.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7CA8508C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 149/2020 de 12.06.2020 e Parecer Jurídico n° 067/2020 de 13.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **RENATA COSTA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 27.05.2020 e término em 22.11.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 27.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AB4F3FA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente, que garante aos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 152/2020 e Parecer Nº. 066/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o afastamento do servidor **PATRICIO DA SILVA DE FREITAS**, Porteiro, Efetivo, Lotado na Secretaria de Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, para fins de desincompatibilização eleitoral, por um período de 03 (três) meses, pelo período de 15.08.2020 à 15.11.2020, nos termos da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B1B1D592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200261
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: LIBERTY PRO IND. E COM. DE EQ. DE INFO. EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: **R$ 5.596,84 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FE81990A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200262
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: De R$ R$ 15.801,00 (quinze mil oitocentos e um reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3B3D76AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200263
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: R$ **12.462,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**
PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; 10.01.08.122.0004.2.087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9DC292CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200264
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA – EPP**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

VALOR: R$ **26.660,93 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**
PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6CCB344C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200265
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01.01/2020 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: **R$ 28.069,97 (vinte e oito mil e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: nº: 10.01.08.244.0007.2.093 – Proteção social básica; 10.01.08.244.0007.2.094 - Proteção social especial; 10.01.08.244.0007.2.095 – Aprimoramento da gestão do IGD SUAS; 10.01.08.244.0008.2.101 – Gestão do bolsa família e do cadastro único; Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BD03BA5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156, DE 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020.

CONSIDERANDO Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020 prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **03 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 155, de 20 de julho de 2020.
§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 3º Permanece, liberadas as atividades nos termos deste decreto em condições e percentuais estabelecidos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase de Transição).

§ 1º As atividades a que se refere o "caput", deste artigo, são as seguintes:
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;
Fabricação de calçados e produtos de couro;

Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;
Recuperação de materiais;
Construção de edifícios até 100 operários obra, cadeia produtiva com 30%;
Indústria têxtil, confecções e de redes;
Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;
Cabeleireiros, manicures e barbearias;
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;
Obras de irrigação;
Fabricação de móveis e produtos de madeira;
Fabricação de equipamentos de informática;
Manutenção de bicicletas;
Indústria de veículos, de transporte e peças;
Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
§ 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§3º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 17h, salvo postos de combustível, que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.
§4º Aos domingos todos os comércios, inclusive os classificados como essenciais, devem permanecer fechados, exceto as farmácias, drogarias e congêneres que estão autorizados a funcionarem das 7 as 21h.
Art. 4º. No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 155, de 20 de julho de 2020.
Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 26 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:A8E90995

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.22.1

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.22.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que diante dos recursos administrativos da fase de propostas de preços, interpostos pelas licitantes **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA. EPP e CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI,** contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas da mencionada Concorrência Pública, valendo lembrar que fora concedido o prazo legal para as contrarrazões, cumprido assim os prazos processuais. A comissão de Licitação **resolve negar provimento às pretensões recursais ora postas**, por ser medida necessária e legal, considerando os argumentos de fato e de direito, vislumbramos ter sido plenamente legal o julgamento inicial proferido pela Comissão Permanente de Licitação, consistente na declaração de **desclassificação das propostas comerciais das empresas recorrentes**, por terem as mesmas desobedecidos aos regramentos postos no Edital, vícios de ordem substancial que, uma vez não observados e admitidos, gerariam grave prejuízo ao Interesse Público Municipal, nos termos declinados na parte decisória do presente julgamento. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 24 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F6FE7AB2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.07.27.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Memorial Monumento 150 anos de emancipação política da cidade de Várzea Alegre, a ser localizado na Rua Durval Soares, Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre/CE**. Data e horário da abertura:** 13 de Agosto de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 28 de Julho de 2020

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D1E76889

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.07.14.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.07.14.1, sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante – VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 11.308.834/0001-85, classificada junto ao lote 01. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 27 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BF686BEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorrogou até o dia 02 de agosto de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte continuarão na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 02 de agosto de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como açudes, rios, lagos, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
V - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição da realização de eventos religiosos presenciais, que impliquem na reunião de fiéis e seguidores, no interior de templos, igrejas e outras entidades religiosas de qualquer credo.
Parágrafo Único. Ficam permitidas a preparação, gravação e transmissão de cerimônias religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, recomendando-se aos celebrantes e seus colaboradores a adoção de todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais, especialmente zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção facial, bem como a utilização de álcool 70%, preferencialmente em gel.

Art. 3º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição do funcionamento de academias de ginástica, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 4º. O Município de Groaíras continuará na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1°. Permanecerão liberadas as atividades da Fase de Transição e Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, e reproduzido no Anexo Único deste Decreto.
§2°. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§3°. As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 5º. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 6º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020.

FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA IV DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Indústria e Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
CADEIA DA SAÚDE*	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional

* Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, e que seguem mantidas.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B2CF7DF5

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 004/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe da continuidade da distribuição de kits de alimentos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino em virtude da suspensão das aulas face da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROÍRAS-CE, FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1999;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando as disposições da Portaria Ministerial nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e da Portaria Interministerial nº 5/2020, dos Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, regulamentam a Lei nº 13.979/2020;

Considerando que a COVID-19 é tratada como PANDEMIA em nível de país, com impactos diretos na Saúde em todos os níveis da federação e com pesados reflexos na economia nacional;

Considerando que o município de Groaíras-CE decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, sendo este reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 04/2020, de 19 de abril de 2020;

Considerando que a Administração Pública Municipal adotou uma série de medidas visando a preservação do interesse coletivo no combate a COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo municipal de Groaíras-CE, através do Decreto nº 37/2020 prorrogou às ações municipais de combate a COVID-19;

Considerando que as aulas e muitos outros serviços encontram-se suspensos por força de atos administrativos estaduais e municipais objetivando preservar a saúde da população em virtude da COVID-19;

Considerando que a Secretaria da Educação Básica precisa estabelecer critérios objetivos para a entrega dos kits de alimentação do Sistema Municipal de Ensino, tanto para controle da Administração como para preservar à saúde da população escolar diretamente beneficiada com a ação;

Considerando que a referida ação passa pelo crivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR que a entrega dos kits de alimentação que serão distribuídos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino se dará a partir do dia 30 de julho, nas unidades escolares de matrículas dos alunos, conforme o cronograma que segue em anexo.

Art. 2º. Para a entrega será obrigatório a adoção de medidas sanitárias para evitar o aumento dos riscos de contágio dos beneficiários pela COVID-19, inclusive organização e controle do ambiente para evitar aglomeração e a utilização de máscaras por todos os servidores envolvidos, bem como pais dos alunos que estiverem no recinto escolar.
§1º. Os kits de alimentação serão entregues exclusivamente aos alunos matriculados na unidade educacional, conforme a lista de controle preordenada pela Direção das escolas;
§2º. É estritamente proibido a entrega de kits àqueles que comparecerem na unidade educacional seu a utilização de máscaras;
§3º. A escola providenciará o controle de entrada dispondo, na porta principal, servidor com álcool em gel ou líquido para higienizar as mãos de todos que adentrarão no recinto escolar no dia da entrega dos kits de alimentação;
§4º. Todos os beneficiários, seus pais ou responsáveis, deverão assinar lista de controle de entrega dos kits de alimentação;
§5º. À Direção escolar caberá a responsabilidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da COVID-19 no recinto de sua unidade educacional.

Art. 3º. Concluído os trabalhos em cada unidade educacional, a Direção encaminhará à Secretaria da Educação Básica, via ofício, a relação de todos os beneficiários devidamente assinada, bem como informará das ocorrências que por ventura ocorram durante a realização dos trabalhos de que trata esta portaria.

Art. 4º. A não observância das medidas sanitárias de prevenção a COVID-19, bem como as diretrizes aqui emanadas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas aos infratores, cabendo a Direção das unidades escolares de tudo dar ciência a Secretaria da Educação Básica.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Groaíras-CE, 27 de junho de 2020.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária Municipal da Educação Básica

CRONOGRAMA PARA A ENTREGA DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR

DATA DA ENTREGA: 30.07.2020

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIOS DAS ENTREGAS
CEI FRANCISCA EVARISTA DE MELO	INFANTIL III	7:00h às 8:00h
	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF GRAÇA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V TARDE – PROF GRAÇA	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF ROSA AMÉLIA	11:00h às 12:00h
CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INFANTIL III	7:00h às 8:00h
	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF VALDA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF SILENE	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V TARDE	11:00h às 12:00h
ETI JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS	INFANTIL II, III E IV	7:00h às 8:00h
	INFANTIL V E 1º ANO	8:00h às 9:00h
	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
CEJA MONSENHOR CLEANO	FUNDAMENTAL PRESENCIAL	14:00h às 15:00h
	FUNDAMENTAL PRESENCIAL – ANEXO DO JÚLIA ELISA	18:00h às 19:00h
ETI PROFª JÚLIA ELISA FARIAS	4º E 5º ANO	7:00h às 8:00h
	6º E 7º ANO	8:00h às 9:00h

	8º E 9º ANO	9:00h às 10:00h
CEI PROINFÂNCIA FRANCISCA TORRES DE PAULA	INFANTIL I MANHÃ	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF LUCIANE	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF MARISA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF ANDRÉIA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL III MANHÃ	9:00h às 10:00h
	INFANTIL IV MANHÃ	10:00h às 11:00h
	BERÇARIO E INFANTIL I TARDE	13:00h às 14:00h
	INFANTIL II TARDE	14:00h às 15:00h
	INFANTIL III TARDE	15:00h às 16:00h
	INFANTIL IV TARDE	16:00h às 17:00h
EEF PROFª NOÉLIA XIMENES PARENTE	1º E 3º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	4º E 5º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	6º E 7º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º E 4º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º E 6º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	7º E 8º ANO TARDE	16:00h às 17:00h
EEIF ALBERTO ALVES BEZERRA	INFANTIL II, III, IV	7:00h às 8:00h
	INFANTILV E 1º ANO	8:00h às 9:00h
	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
	6º E 7º ANO	13:00h às 14:00h
	8º E 9º ANO	14:00h às 15:00h
EEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	1º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	2º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	3º, 4º E 6º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	7º, 8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º, 6º E 7º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	8º E 9º ANO TARDE	16:00h às 17:00h

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:FC42AD97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - IMFLA			**DDLA**
N° DA DDLA 004/2020	**PROCESSO IMFLA: 025/2020**		
O imfla, com base na legislação ambiental Municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física)	**03 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**		
secretaria de infraestrutura e saneamento	**construção da praça pública chico bagre**		
04 CNPJ/MF ou CPF/MF	**05 inscrição estadual - pessoa jurídica ou rg - pessoa física**		
10.393.593/0001-57	**XXXXXX**		
06 endereço completo	**07 bairro**		
rua zé birú - s/n	**centro**		
08 município/uf	**09 cep**	**10 uf**	**11 telefone para contato**
icapuí/CE	**62.810-000**	**CE**	**(88) 3432-1200**
DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA			
DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO; CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;			
A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas; A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade; Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na Resolução IMFLA 005/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao IMFLA; Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas; A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação; Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais; Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas; Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.			
ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E/O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.			
AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
12 VALIDADE DA DDLA	**13 local e data**		
28 DE JULHO DE 2026	**ICAPUI-CE, 27 DE AGOSTO DE 2020**		
NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA	**13 carimbo e assinatura do representante do IMFLA** André Luiz Braga Silva Lidiane de Freitas Silva Coordenador de Presidente Licenciamento Ambiental IMFLA		

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:84502403

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e termômetros para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.07.07.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de **R$ 227.566,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais),** referente aos LOTES 01 e 02.

VENCENDORA: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

LOTE 01 - MEDICAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO CX COM 05 UND	CAIXA	MEDQUÍMICA	4.800	R$20,89	R$100.272,00
2	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO CX COM 04 UND	CAIXA	VITAMED	4.800	R$19,81	R$95.088,00
3	PREDNISONA DE 20MG COMPRIMIDO, CX COM 20 UND	CAIXA	HIPOLABOR	2.400	R$10,54	R$25.296,00
TOTAL						**R$220.656,00**
LOTE 02 - TERMÔMETRO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PROFISSIONAL DE TESTA SEM CONTATO EM FORMA DE PISTOLA	UNIDADE	G-TECH	20	R$345,50	**R$6.910,00**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 24 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7C9CDEDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064, DE 26 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social dispostas no Decreto Municipal nº 061, de 19 de julho de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), libera as atividades econômicas que indica, no âmbito do Município de Morada Nova, tudo em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, foram prorrogadas, até o dia 02 de agosto de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial

de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 33.693/2020 "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na **Fase 2**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela III, do Anexo II, deste Decreto."

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.693/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto";

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 02 de agosto de 2020 as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal nº 061, de 19 de julho de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, aplicáveis ao Município de Morada Nova.

Art. 2º Em estrita observância ao disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Morada Nova, atividades da **Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1.

§ 1º Em face do ingresso na **Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, *software house*, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

§ 2º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 3º Ficam autorizadas, no âmbito do Município, as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 02 de agosto de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8299BE3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 148, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671 e 33.693, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 8º dos Decretos Estaduais nº 33.645 e 33.671, de 03 e 11 de julho de 2020, respectivamente, o Município de Paramoti ingressou na fase 1 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 02 de agosto de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 02 de agosto de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 02 de agosto de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
Art. 3º. Nos termos do art. 8º do Decretos Estaduais nº 33.645 e 33.693, de 03 e 25 de julho de 2020, respectivamente, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 3º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 5°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 6°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 7°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 8°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 9°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 10. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.

Art. 12. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 27 de julho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 144, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	40%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	40%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	40%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	40%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	40%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	40%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	40%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	40%	Restaurantes, churrascarias
Templos religiosos	20%	Atividades e celebrações religiosas com 20% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 16h00min e SEM comercialização de bebidas alcólicas.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8E6AB93E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 – SDS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 – SDS

1. PREÂMBULO

A Pandemia veio lançar luz a uma série de problemas sociais que permeiam às nações, máxime aquelas tidas como emergentes que são tão castigadas pelas antinomias e assimetrias sociais. A eclosão da COVID-19 no Brasil afeta frontalmente aos mais vulneráveis e fragilizados, como a população em situação de rua, por exemplo, que não pode adotar o auto isolamento ou até mesmo deixar de trabalhar. É preciso oferecer alternativas de acolhimento para esta parcela da sociedade que está exposta de forma ainda mais acentuada aos riscos de contágio do novo coronavírus. Não à toa, que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social, publicou Portarias sob nºs 369/2020, SNAS nº 63/2020, respectivamente, dispondo sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social – SUAS, visando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Daí a inquestionável importância no lançamento do presente Edital de Chamamento Público para selecionar de Entidade Social que patrocine alojamento, atendimento e proteção às pessoas em situação de rua durante o período que perdurar a Emergência em saúde pública, inclusive para afastar a regra prevista no art. 26, *caput*, do Decreto Municipal nº 18/2019 e atrair a aplicabilidade das disposições do §1º, do mesmo artigo, em vista da essencialidade e premência do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n° 18 de 29 de maio de 2019, aplicando-se no que couber o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sem prejuízo da incidência normas correlatas, além das condições previstas neste Edital.

3. FINALIDADE

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Quixadá, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a formalização de Termo de Colaboração, objetivando a execução de serviço de proteção social em situações de Calamidades Públicas e Emergências, voltadas à população de rua do Município de Quixadá – *desabrigados, desalojados ou estado de imigração* -, pelo período em perdurar a crise em saúde pública, decorrente da Pandemia no desenvolvimento de ações socioassistenciais, de caráter emergencial e temporário, devido a Pandemia do COVID-19, conforme ações a seguir:

4. OBJETO

Execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE.

5. AÇÕES A SEREM REALIZADAS E VALORES A SEREM REPASSADOS

AÇÃO	META DE ATENDIMENTO	TOTAL DO REPASSE	FORMA DE REPASSE
Assegurar alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.	10 vagas	R$ 63.000,00	Em 05 parcelas
Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida.			
Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas			
Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.			

6. PERÍODO DE EXCUÇÃO

6.1. A execução do serviço de que trata o objeto do presente Chamamento ocorrerá 05 meses (agosto à dezembro de 2020).

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Indivíduos e famílias que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração com riscos agravados pela situação de calamidade pública ocasionado pela Pandemia do COVID-19.
7.2 Formas de acesso do Público Alvo:
7.2.1. Via busca ativa/abordagem social do CREAS;
7.2.2. Por demanda espontânea aos serviços no município que deverá proceder com encaminhamento para triagem pelo CREAS;
7.2.3. Via determinação do Poder Judiciário.

8. DAS PROVISÕES AO COMPANHAMENTO DO PÚBLICO ATENDIDO

8.1. **O serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas às provisões quanto à:**
8.1.1. AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio.
8.1.2. RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte conforme necessidade.
8.1.3. RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
8.2. O Acompanhamento psicossocial e jurídico ocorrerá em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

9. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
9.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
9.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
9.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
9.2. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:
9.2.1. Previsão expressa em suas normas de organização interna, objetivos voltados à promoção da atividades e finalidades de relevância pública e social;
9.2.2. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º;
9.2.3. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de Quixadá, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMAS de Quixadá;
9.2.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
9.3. **Comprovar, no momento da apresentação do plano de trabalho:**
9.3.1. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014. O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria;
9.3.2. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;
9.3.3. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
9.3.4. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 18/2019. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
10.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedadao que a mesma pessoa figure no termo de colaboração como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração publica, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
10.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal.
11.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, nos termos do art. 24, §3º, I, II e III do Decreto Municipal nº 18/2019.
11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 24, §4º, do Decreto Municipal nº 19/2019).
11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DAS FASES DA SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/07/2020
2.	Prazo para impugnação do edital Prazo para esclarecimento de dúvidas do edital **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	27/07/2020 a 28/07/2020 Dias/Horários: segunda à sexta-feira: 08:30 às 13:00h
3	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo no Anexo IV. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	27 a 31/07/2020 Dias/Horários: segunda à sexta-feira: 08:30 às 13:00h
4	Etapa de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	03/08/2020
5	Divulgação do resultado preliminar.	03/08/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	04 e 05/08/2020 Horário: 08:30 às 13:00h
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/08/2020
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/08/2020
9	Convocação oficial da OSC para celebração da parceria	06/08/2020
10	Prazo para OSC apresentar a documentação necesária à celabração da parceria **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	07/08/2020 Horário: 8:00 às 12:00h
11	Prazo para análise e posíveis ajustes dos documentos apresentados pela OSC	até 10/08/2020
12	Data provável de celebração da parceria	De 10 à 12/08/2020

13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

13.1. Etapa 1 – Publicação do Edital:
13.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficial e ainda será afixado nos átrios da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada na Rua José de Alencar, 404, Centro de Quixadá.
13.2. Etapa 2 - Envio do Plano de Trabalho pelas OSCs:
13.2.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues pessoalmente, na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar, 405, Centro- Quixadá/CE.

13.2.2. O Plano de Trabalho, em via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC convenente, pois se aprovado será também rubricado e assinado pelo representante legal da Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá, concedente;
13.2.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
13.2.3. Cada OSC poderá apresentar um Plano de Trabalho.

14. DO PLANO DE TRABALHO

14.1. A entidade convenente deverá atender ao Plano de Trabalho proposto no modelo anexo deste Edital, completando-o através do preenchimento dos itens que serão de responsabilidade da OSC, sendo que as informações complementadas pela OSC serão pontuadas com aferição classificatória de 0 a 6:
14.1.1. Descrição da experiência da OSC com a proposta do Plano de Trabalho ou com atividades ou projetos relacionados ao objeto e/ou ao publico alvo deste edital;
14.1.2. Capacidade técnica operacional onde apresente que dispões de estrutura física e de pessoal para atender o cumprimento das ações a serem executadas e das as metas a serem atingidas.
14.1.3. Alinhamento da proposta ao valor de referência neste edital;
14.2. Na etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e a documentação anexa ao plano apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
14.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 08 (oito) dias.
14.4. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
14.5. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:
14.5.1. cuja pontuação total for inferior a 60% do total da pontuação exigida;
14.5.2. que estejam em desacordo com o Edital; ou
14.5.3. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.
14.6. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.
14.7. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito "Capacidade Técnico- Operacional (item 14.1.2)". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

15.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/) e ainda será afixado nos átrios da da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, iniciando-se o prazo para recurso.
15.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme **Tabela 1**, não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
15.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na Sede da Sedretaria do Desenvolvimento Social-SDS, Rua José de Alçencar, 405 – Centro , Quixadá, CE.
15.4. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará dentro dos prazos estabelecidos na **Tabela 1;**
15.5. Na contagem dos prazos, conta-se o dia do início e o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar, sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficila dos Municípios, e ainda será afixada nos átrios da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
16.3. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la-á para iniciar o processo de celebração.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada no prazo estabelecido na **Tabela 1** para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos, inclusive os impedimentos legais, (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), para posterior celebração da parceria.
17.2. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
17.2.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
17.2.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
17.2.3. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

17.2.4. cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
17.2.5. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
17.2.6. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
17.2.7. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
17.2.9. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
17.2.10. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
17.2.11. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
17.2.12. declaração do representante legal da OSC de que não tem em seu quadro dirigente membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, conforme *Anexo III ;* e
17.2.13. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas logo a cima;
17.2.14. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, conforme Tabela 1.

18. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

18.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
18.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema 18.3. Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
18.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.
18.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para a celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19. DA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

19.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, nos prazos estabelecidos na **Tabela 1** deste edital, sob pena de não celebração da parceria.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo:
20.1.1. a aprovação do plano de trabalho;
20.1.2. a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção;
20.1.3. designações do gestor da parceria da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
20.1.4. designações do gestor da parceria de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
20.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
20.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa entre a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
20.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

22. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da função programática:
22.1.1. Dotação orçamentária nº 08.122.0603.2139 – Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, através do Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.
22.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
22.3. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.
22.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
22.5. No caso dos Recursos Estadual e Federal o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.
22.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis**.**

22.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
22.7.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
22.7.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
22.7.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
22.7.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessário a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriado e inventariado na OSC por funcionários públicos responsável pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.
22.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
22.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
22.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

23. DA CONTRAPARTIDA, SE FOR O CASO

23.1. A OSC poderá apresentar contrapartida (Anexo VIII), na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.
23.2. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis;
23.3. Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

24. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº13.019/14.
24.2. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração;

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficial dos Municípios, e ainda ficará exposto na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá.
25.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá. A resposta às impugnações caberá à Procuradoria Geral do Município.
25.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido na **Tabela 1**, pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá. Os esclarecimentos serão prestados via ofício, de igual forma, pela Comissão de Seleção.
25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
25.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.
25.6. A Comissão condutora do Processo de Seleção em tela resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvida, sempre que necessário a Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
25.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
25.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
25.9. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
25.10. Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
25.11. O presente Edital terá vigência de 05 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.
25.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
25.12.1. **Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho;
25.12.2. **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
25.12.3. **Anexo III** – Declaração De que não possui nos quadros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como a Relação dos Dirigentes da OSC;

25.12.4. **Anexo IV** – Declaração de Ciência e Concordância;
25.12.5. **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
25.12.6. **Anexo VI** – Declaração de Contrapartida (quando couber)
25.12.7. **Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração

Quixadá, 24 de julho de 2020.

AIRTON BURITI LIMA
Secretário do Desenvolvimento Social de Quixadá.

ANEXO I

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
(COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. CONCEDENTE				
ORGÃO/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				CNPJ xxxxxx
ENDEREÇO RUA JOSÉ DE ALENCAR, 405				BAIRRO CENTRO
CIDADE QUIXADÁ	U.F CE	C.E.P 63900-121	DDD/FONE	ESFERA ADM CONVENENTE
E-MAIL social@quixada.ce.gov.br				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSAVEL AIRTON BURITI LIMA				C.P.FXXXXXX
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR XXXX		CARGO SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNÇÃ	MATRICULA
ENDEREÇO XXXXXX				BAIRRO XXXXXXXX
CIDADE QUIXADÁ	U.F CE	C.E.P 63900000	DDD/FONE	ESFERA ADM RESPONSAVEL
E-MAIL SOCIAL@QUIXADA.CE.GOV.BR				
1.3 CONVENENTE				
ORGÃO/ENTIDADE				CNPJ
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE QUIXADÁ	U.F CE	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM CONVENENTE
CONTA CORRETE		BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
E-MAIL				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM RESPONSAVEL
E-MAIL:				

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente Plano de Trabalho constará como anexo ao Termo de Colaboração, cujo objeto está assim delineado: **execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.**
2.1. PERÍODO DA EXECUÇÃO: 05 meses (agosto à dezembro de 2020)

3. JUSTIFICATIVA DA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A Pandemia veio lançar luz a uma série de problemas sociais que permeiam às nações, máxime aquelas tidas como emergentes que são tão castigadas pelas antinomias e assimetrias sociais. A eclosão da COVID-19 no Brasil afeta frontalmente aos mais vulneráveis e fragilizados, como a população em situação de rua, por exemplo, que não pode adotar o auto isolamento ou até mesmo deixar de trabalhar. É preciso oferecer alternativas de acolhimento para esta parcela da sociedade que está exposta de forma ainda mais acentuada aos riscos de contágio do novo coronavírus. Não à toa, que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social, publicou Portarias sob nºs 369/2020, SNAS nº 63/2020, respectivamente, dispondo sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social – SUAS, visando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Daí a inquestionável importância no lançamento do presente Edital de Chamamento Público para selecionar de Entidade Social que patrocine acolhimento, atendimento e proteção às pessoas em situação de rua durante o período que perdurar a Emergência em saúde pública, inclusive para afastar a regra prevista no art. 26, *caput*, do Decreto Municipal nº 18/2019 e atrair a aplicabilidade das disposições do §1º, do mesmo artigo, em vista da essencialidade e premência do serviço.
4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
4.1. CONCEDENTE – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ.
I. Assegurar à entidade convenente a disponibilização de repasse financeiro mensal conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração, através da prestação de contas da execução financeira de acordo com o pagamento de cada parcela, onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações propostas no Plano de Trabalho através de relatório periódico conforme detalhado no Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração;
IV. Comunicar a Convenente, com antecedência, em situação de monitoramento, fiscalização ou visitas de órgãos externos a Convenente;
V. Garantir articulação para que o acompanhamento psicossocial e jurídico ocorra em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
IV.- Tornar publica esta parceria por meio da publicação nos meios oficiais do município o extrato deste Termo de Colaboração.

4.2. CONVENENTE – XXXXXXXXXXXXXXXX

I.- Ser entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
II.- Atender ao disposto pela Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;
III – Executar o serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas as provisões quanto à:
a) AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio;
b) RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte para eventual necessidade.
c) RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
IV- Realizar as ações e metas alusivas ao serviço de alojamento provisório, são elas:
Assegurar 10 vagas de alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

5. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC COM A PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO OU COM ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO E/OU AO PUBLICO ALVO DESTE EDITAL
(Descrever)

6. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ONDE APRESENTE QUE DISPÕES DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL PARA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E DAS AS METAS A SEREM ATINGIDAS
(Descrever)

6.1. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS (DESCREVER A FUNÇÃO/ESCOLARIDADE)

6.2. RECURSOS HUMANOS PARA CONRATAR (DESCREVER FUNÇÃO E ESCOLARIDADE)

6.3. RECURSOS MATERIAIS DISPONÍVEIS (DESCREVER O ITEM E A QUANTIDADE)

DESCREVER ITEM	QUANTIDADE

6.4. RECURSOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

7. VALOR DO PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO PELA OSC:

8. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

a) DESPESAS DE INVESTIMENTO: Materiais para acomodação de pertences e documentos, mobiliário (cama, armários, gaveteiros, estantes, sofá, cadeiras poltronas, mesas, etc); materiais didáticos: softwares educativos; DVD, jogos, livros (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento); eletrodomésticos (aparelho de ar condicionado, bebedouros, geladeira, microondas, cafeteira, televisão, etc.) e outros que sejam necessários para estrutura física dos Serviços de Acolhimento; equipamentos eletroeletrônicos destinados à execução do Serviço, tais como: aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, entre outros;
b) DESPESAS DE CUSTEIO: Aquisição de materiais de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: alimentos, materiais de higiene, vestuário, roupas de cama e banho, colchões, cobertores, roupas intimas, materiais de limpeza, utensílios para cozinha, etc; aquisição de artigos de higiene pessoal (sabonete, xampu, condicionador, lâmina de barbear, absorvente íntimo, toalhas, hastes flexíveis com algodão na ponta, etc) e alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e janta); aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como: lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, materiais pedagógicos lúdicos, livros e educativos, esportivos, culturais, entre outros; materiais de apoio e informativos e para campanhas, ações de divulgação e esclarecimento à população sobre direitos socioassistenciais e violações de direito, Convivência Familiar e Comunitária, tais como: folders, cartazes, panfletos, banners, jornais, cartilhas, camisetas, bonés, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro, entre outros; auxílio transporte para garantir o acesso dos usuários aos demais serviços públicos e privados; locação de materiais e espaço físico: microfone, caixa de som, data show, para desenvolvimento de ações especificas dos Serviços de Alta Complexidade, etc; locação de espaço físico, desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado; adequação e manutenção da estrutura física do Serviço: adaptações, adequações da unidade do Serviço de Acolhimento, visando à melhoria do ambiente de atendimento e cumprimento às normas ABNT (construção de rampas de acesso, adaptações nos banheiros, pintura, instalação elétrica e hidráulica, etc.);
c) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de serviços de manutenção (prestação de serviços como internet, TV a Cabo, reparos nas instalações, pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja sede dos serviços de acolhimento); Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para a realização das oficinas desde estejam de acordo com os objetivos do serviço; Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para a realização das oficinas ou capacitações referentes ao SUAS.
d) DOS ENCARGOS: Ter responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
e) DA PRSTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA: A prestação de contas da execução dos recursos recebidos pela OSC xxxxxxxxxxxxxx se dará através da apresentação de 1 (um) relatório de execução financeira para cada parcela de desembolso, conforme cronograma de desembolso deste Plano de Trabalho. Onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
f) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES/METAS DA PARCERIA: A organização da sociedade civil deverá elaborar relatório BIMESTRAL que contemple a verificação do atendimento das ações e metas:
A explanação sobre o total de vagas ocupadas no período e de como tem sido a rotatividade das vagas;
Relatar o perfil dos alojados quanto às condições e fragilidades (perdas e danos) que os levaram ao serviço: pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
Apresentar o diagnóstico feito a partir do cadastro da população atendida no serviço;
Relatar como tem se dado o processo de articulação com a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
Apresentar os dados referentes aos encaminhamentos e promoção de inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* DA CONCEDENTE

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL:				63.900,00

*Os repasses serão feitos de acordo com a disponibilidade de recursos repassados pelo FNAS ao FMAS.

9. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da CONVENETE, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma deste Plano de Trabalho.
Quixadá-Ce.,..... de ..... de 2020

_____
NOME E ASDSINATURA DO/A REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA OSC

10. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___ DE _____ DE 2020.
Quixadá-Ce., ... de ..... de 2020

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA SDS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SDS

ANEXO II

(LOGO OSC)
(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Local-UF, de de 2020.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(LOGO OSC)
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NOS QUADROS DIRIGENTES DA OSC DE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas

mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 2020.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(LOGO OSC)
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(MODELO)
(LOGO OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2020.

.....
Presidente da (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E-MAIL DA OSC

ANEXO VI

(LOGO OSC)

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20 , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviço* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, de de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, E A XXXXXXXXXX**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO -SDS**, com sede na Rua José de Alencar, 333 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu titular, **Airton Buriti Lima**, Secretário do Desenvolvimento Social, portador da cédula de identidade de nº XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, devidamente autorizado(a) pelo Ato de Nomeação nº: XXXXXXX, denominada **CONCEDENTE** e a entidade XXXXXXX**,** com sede no endereço XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portadora da cédula de identidade XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, denominada **CONVENENTE** ajustam entre si o presente Termo de Colaboração XXXXX/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE.
1.2 A viabilidade financeira do termo de colaboração se estabelece através da Dotação orçamentária nº 08.122.0603.2139 – Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, através do Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00
1.3. O termo de colaboração só poderá ser mantido financeiramente, se o município dispor do repasse da União destinado a este objeto da parceria, do contrário, este termo poderá sofrer alterações quanto à valores repassados, ou dependendo da situação ser suspenso, tendo em vista que as ações para o Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS é mantido pelos recursos extraordinários da União para o período de Pandemia pela COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES QUE SE SEGUE:

2.1. CONCEDENTE – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.1.1. Assegurar à entidade convenente a disponibilização de repasse financeiro mensal conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho;
2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração, através da prestação de contas da execução financeira de acordo com o pagamento de cada parcela, onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações propostas no Plano de Trabalho através de relatório periódico conforme detalhado no Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração;
2.1.4. Comunicar a Convenente, com antecedência, em situação de monitoramento, fiscalização ou visitas de órgãos externos a Convenente;
2.1.5. Garantir articulação para que o acompanhamento psicossocial e jurídico ocorra em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
.
IV.- Tornar publica esta parceria por meio da publicação nos meios oficiais do município o extrato deste Termo de Colaboração.

CONVENENTE – OSC XXXXXXXXXXXX
2.1.1. Ser entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
2.1.2. Atender ao disposto pela Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.
2.1.3. A execução do serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas às provisões quanto a:
2.1.3.1. AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio;
2.1.3.2. RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte conforme necessidade.
2.1.3.3. RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
2.1.4. Realizar as ações e metas alusivas ao serviço de alojamento provisório, são elas:
2.1.4.1. Assegurar 10 vagas de alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
2.1.4.2. Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

2.1.4.3. Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
2.1.4.4. Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados por meio do repasse financeiros em 05 (cinco) parcelas à OSC XXXXX , SENDO a primeira Parcela no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e mais 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), perfazendo o valor global de R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) do cofinanciamento Federal para o Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, para atendimento de 10 vagas conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anexo I.
3.2. O repasse financeiro supracitado será repassado após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração nos meios oficiais do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
4.4.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
4.4.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
4.4.3 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
5.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
5.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
5.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo na situação prevista no item 6.3 da cláusula sexta;
5.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
5.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
5.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período entre os meses de agosto à dezembro de 2020, 05 (cinco) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado por igual período, estando obrigada a proceder com a publicação do extrato da referida celebração.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
7.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
7.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
7.1.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
7.1.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
7.1.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
7.2.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
7.2.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, considerando-se o estabelecido nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.1.1. extrato da conta bancária específica;
8.1.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8.1.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.1.4. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.3. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
8.4.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
8.4.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.5. Administração pública municipal considerará ainda em sua análise o seguinte relatório elaborado internamente, quando houver:
8.5.1. relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
8.6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.6.2. os impactos econômicos ou sociais;
8.6.3. o grau de satisfação do público-alvo;
8.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.7.1. aprovação da prestação de contas;
8.7.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
8.7.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
8.12. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:
8.12.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
8.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.13 - As prestações de contas serão avaliadas:
8.13.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.13.1. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.13.1. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
8.13.1.1.omissão no dever de prestar contas;
8.13.1.2.descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.13.1.3.dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.13.1.4.desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
10.1.1. advertência;
10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
10.1.3.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração poderá ser:
12.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
12.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
12.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
12.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
12.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
12.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
12.1.2.5. na ocorrência da descontinuidade dos repasses confinanciados pela União, conforme expresso nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa e no Diário oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Quixadá - Comarca de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá- CE, em xxx de xxxxxx de 2020.

AIRTON BURITI DE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Social
Representante da Administração Pública

_____
Nome e assinatura do/a representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF _____

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2D4971B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
4795	ALINE FERNANDES DANIEL	Administração	R	-
4964	ARISSANDRO FERREIRA TARGINO	Administração	M	29,40
0484	CLAUDECI MOREIRA DE SOUSA	Administração	R	-
0429	ERANDIR SOARES MAIA	Administração	M	56,13
3969	FABRICIO FERREIRA ROLIM	Administração	M	42,40
5157	FERNANDA KETLLY RODRIGUES DE SOUZA	Administração	R	-
1219	FRANCICLEIDE BRAUNA GADELHA	Administração	M	14,17
0677	FRANCIONE GOMES DE OLIVEIRA	Administração	M	30,86
4619	FRANCISCO NEUBECINO SILVA MAIA	Administração	M	57,40
0832	FRANCISCO RICARDO ALVES DE MELO	Administração	M	24,50
4651	FRANCISCO VALDERI GUIMARAES SARAIVA	Administração	R	-
4843	HELADIO MATEUS DE SOUSA CHAVES	Administração	M	42,73
3533	JOAQUIM NOGUEIRA MAIA	Administração	M	43
1142	JOSE ARISTOTELES CHAVES	Administração	M	32,17
4784	JOSE MARIA ALVES	Administração	M	59,50
3850	JOSEFA MARIA RITILA DINIZ SOUSA	Administração	M	84,22
0736	MAISA FRANCA MAIA	Administração	M	13,30
0327	MARIA EVANEIDE CAMPELO DE ALMEIDA	Administração	M	18,68
0244	MARIA JOSELIA LIMA	Administração	M	51,74
4919	MARIA OTACIANA FERREIRA	Administração	M	25,63
4548	MARNIERE CHAVES SANTOS	Administração	M	14,70
4618	REGINALDO BIZERRA PIMENTA	Administração	M	63
0717	ROMILDO CAETANO DA SILVA FILHO	Administração	M	35
0352	VANUSA FRANCISCA REBOUCAS	Administração	R	-
1120	DANILO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Assistência Social	R	-
4121	FRANCISCO NARCELIO FRANCELINO GOMES	Assistência Social	M	53,34
1323	JOSE GIRLANDIO DOS SANTOS	Assistência Social	R	-
4965	JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	Assistência Social	M	56,67
4925	MARIA LARISSA NEVES DA SILVA	Assistência Social	M	10
4796	MARIA SANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA	Assistência Social	R	-
3895	NILDLAIDE ANDREZA QUEIROZ GONDIM	Assistência Social	R	-
3834	ROCICLEIDE MARIA DA SILVA	Assistência Social	C	46,32
4226	NEUKENNEDY MAIA SOARES	Cultura	M	73,82
1069	ALAMUKRIO DIOGENES BESSA	Des. Econômico	M	16
1062	BENEDITA CELESTINO DE OLIVEIRA LINO	Des. Econômico	R	-
1079	FRANCISCO ADAILDO DOS SANTOS PAIVA	Des. Econômico	M	44,50
4502	GILDEVAN PAIVA DE OLIVEIRA	Des. Econômico	M	31,48
3755	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	Des. Econômico	M	25
0676	ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO	Des. Econômico	M	28,71
4471	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	Des. Rural	M	19,65
4876	BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS	Des. Rural	M	60,20
1218	EVALDEMBERG VIANA CHAVES	Des. Rural	M	71,71
3830	FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA	Des. Rural	M	23,73
5149	FRANCISCO ALMIR CHAVES MAIA	Des. Rural	R	-
4110	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	Des. Rural	R	-
1135	HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA	Des. Rural	M	50
4678	JOAO BATISTA DA SILVA FREIRE	Des. Rural	R	-
5053	JOSE CLAUDIO FERREIRA FRANÇA	Des. Rural	M	25,25
1136	JOSE FRASIANO SANTIAGO OLIVEIRA	Des. Rural	M	50
4466	LUCILEIDE GOMES DA SILVA	Des. Rural	M	45,69
4891	LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARAES	Des. Rural	M	86,75
3996	LUBERLENE ALVES DE LIMA	Des. Urbano	M	20,74
3896	THAINA MARIA CHAVES	Des. Urbano	M	20,74

4097	THIAGO CASSIO DE FREITAS MAIA	Des. Urbano	M	20,74
5147	ALEX VIANA DIOGENES	Educação Básica	C	100
4892	ANTONIO LUZ	Educação Básica	R	-
4536	ANTONIO NEUDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	-
3988	BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO	Educação Básica	M	100
4694	CARLOS ARISNEUDO CAVALCANTE	Educação Básica	R	-
4822	EDSON DOS SANTOS MAIA	Educação Básica	R	-
4989	ELINILSON DE ANDRADE MAIA	Educação Básica	M	71,72
5162	ELIVALDER DE ANDRADE MAIA	Educação Básica	M	60
3515	FRANCISCO DANIEL DE FREITAS	Educação Básica	R	-
4186	FRANCISCO EDIVAN DA COSTA	Educação Básica	R	-
3561	JOSE MARIA DA SILVA	Educação Básica	R	-
3511	JOSE MOACIR FREIRE OLIVEIRA	Educação Básica	R	-
4397	JOSE PATRICIO LIONIZIO	Educação Básica	R	-
4695	JULIEDSON FERNANDES SANTIAGO	Educação Básica	R	-
5172	LAMEQUE MENEZES DA SILVA	Educação Básica	C	100
4898	LUCIEUDO SOARES DA SILVA	Educação Básica	R	-
4911	MATEUS CHAVES SANTIAGO	Educação Básica	R	-
4917	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA NETO	Educação Básica	C	29
4697	SIMON MAIA CONRADO	Educação Básica	M	17,28
4866	WILDEMBERG BIZERRA CHAVES	Educação Básica	C	100
4513	FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA	Esporte e Juventude	R	-
0492	LIDIMEYRE MOREIRA ANDRADE	Esporte e Juventude	M	47,74
5066	RANIELA DE OLIVEIRA DA COSTA	Esporte e Juventude	R	-
4895	CESAR CARLOS FREIRE RENOVATO	Finanças	M	58,10
4472	GUILHERME DE CARVALHO OLIVEIRA	Finanças	M	47
0681	KERLEY ALMEIDA GUERREIRO	Finanças	M	15,80
0812	MARIA EDIANDA DA SILVA MAIA	Finanças	M	70
0398	RAIMUNDO NONATO FEITOSA	Finanças	M	50,19
4621	ANDRESSA DA SILVA LIMA	Gabinete do Prefeito	M	59,39
3866	ERINEIDE CHAVES DE OLIVEIRA	Gabinete do Prefeito	M	21,23
3804	FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA	Gabinete do Prefeito	M	16
4338	FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	Gabinete do Prefeito	M	17,86
0842	FRANCISCO ELIONES PINHEIRO DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	M	40
4586	FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA	Gabinete do Prefeito	R	-
4149	FRANCISCO NEUDO SOARES	Gabinete do Prefeito	R	-
4166	JOAO ANTONIO VIANA	Gabinete do Prefeito	R	-
4574	JOSE DAMIAO FREITAS MAIA	Gabinete do Prefeito	M	47,14
4576	MARCUS ITALO MAIA SILVEIRA	Gabinete do Prefeito	M	45,35
0514	MARIA MARLY DE SOUZA	Gabinete do Prefeito	M	14,45
5048	MARILIA GUEDNA VIEIRA DA COSTA	Gabinete do Prefeito	M	38,38
4581	MAURILIO RODRIGUES DE FRANCA	Gabinete do Prefeito	M	50,66
4960	RAIMUNDO ELISANDRO DA SILVA	Gabinete do Prefeito	M	19,50
4575	ROBERTO VAGNER DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	M	91
5096	THIAGO MARQUES DA SILVA	Gabinete do Prefeito	R	-
3860	ATHANASSIA ANDRADE MAIA	Meio Ambiente	R	-
4638	JOSE ERNESTO CASTRO ANDRADE	Meio Ambiente	M	38,58
0735	MARILEIDE RODRIGUES ALVES	Meio Ambiente	R	-
4710	ANTONIO LUCIANO DE LIMA MAIA	Obras e Serv. Públicos	M	70
0765	CLAZIA NOGUEIRA DO AMARAL	Obras e Serv. Públicos	M	21
0799	FRANCISCO DE LIMA FILHO	Obras e Serv. Públicos	M	27,35
4069	FRANCISCO RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA	Obras e Serv. Públicos	M	35
1164	JOSE CHAVES GUERREIRO	Obras e Serv. Públicos	R	-
3530	JOSE MARCELIO MOREIRA PINTO	Obras e Serv. Públicos	M	50,75
4885	NILBERTO DE FREITAS SILVA	Obras e Serv. Públicos	M	49,53
3243	PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	Obras e Serv. Públicos	M	10
4112	RENATO SANTIAGO DE LIMA	Obras e Serv. Públicos	M	33,60
3743	RONNE CLAUDIO MAURICIO MAIA	Obras e Serv. Públicos	M	18,90
0771	SILVESTRE LAURO DE OLIVEIRA	Obras e Serv. Públicos	M	44,40
5152	TIAGO SERGIAN DE OLIVEIRA	Obras e Serv. Públicos	R	-
5124	ALANA WLADIA MONTEIRO MACHADO	Saúde	M	10
4884	ANIZIA SABINA CAMPELO MALVEIRA	Saúde	R	-
5125	CAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA	Saúde	M	10
5062	EDUARDA SANTIAGO DA SILVA	Saúde	M	22,08
3961	FRANCISCO CHAGAS MARTINS NETO	Saúde	M	39,84
4241	FRANCISCO EUMAR GUIMARAES JUNIOR	Saúde	M	57,10
5011	IGOR MAURICIO LOPES	Saúde	R	-
5153	ITALO RAMON LEANDRO MAIA	Saúde	R	-
5032	JOSE JAERDES DE ANDRADE	Saúde	C	100
4958	JOSIANE MAIA COSTA	Saúde	M	50
5006	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	Saúde	R	-
5173	RENATA GUERREIRO MAIA	Saúde	C	75,50
4662	RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA	Saúde	M	75,59
4756	TAYNA ANDRADE GADELHA	Saúde	M	75,58
4632	THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	Saúde	M	73,57
0653	VIVIANE DEURYS FREITAS SANTOS	Saúde	M	13,10

Art. 2º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente a ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
3847	MANOEL LIUKY MENESES DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	R	279,15
4575	ROBERTO VAGNER DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	M	100,00
4860	FRANCISCO BRUNO BRAGA DA SILVA	Saúde	C	50,00
5045	VITORIA JULIANA DE OLIVEIRA CHAVES	Saúde	R	240,00

Art. 3º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) a ***Dedicação Exclusiva*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
4762	ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA	Administração	M	660,00
1279	CELMA NOBRE DE ALMEIDA	Administração	M	224,00
3850	JOSEFA MARIA RITILA DINIZ SOUSA	Administração	R	140,00
4582	LIDUINA MAIA LIMA	Assistência Social	R	500,00
4891	LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARAES	Des. Rural	R	105,00
4892	ANTONIO LUZ	Educação Básica	R	659,00
0711	MARIA DAS GRACAS BRILHANTE DE FREITAS	Finanças	R	280,00
4573	MARA LANE MAIA SILVEIRA	Gabinete do Prefeito	M	140,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de maio de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:08C7AABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,
Considerando o Processo Nº 171/2020, de 15.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de agosto de 2020:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04069	FRANCISCO RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA	01.08.19 A 31.07.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03883	ANTONIO JEAN DA SILVA	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03300	FRANCISCA ÂNGELA DE O. SILVA	03.03.19 A 02.03.20	03.08.20 A 01.09.20
00403	FRANCISCA ELIZÂNGELA NOBRE	05.05.19 A 04.05.20	03.08.20 A 01.09.20
00125	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	07.12.19 A 07.12.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04071	CLARICE MARA MENEZES REGES	01.08.19 A 31.07.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00643	MARCIANA MARIA MOREIRA DA SILVA	03.04.19 A 02.04.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00363	AGNOBERTO PAULINO DE FREITAS	20.06.19 A 19.06.20	03.08.20 A 01.09.20
04389	ALINE SONAYDE FILGUEIRA DE LIMA	03.08.19 A 02.08.20	03.08.20 A 01.09.20
04025	ANTONIA EUBERLÂNGELA MAIA	01.03.19 A 28.02.20	03.08.20 A 01.09.20
03808	ANTONIO NETO SILVA	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03880	CHARLIANO ALVES DE LIMA	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03811	DANIELA DE ALENCAR LOPES	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03810	DIEGO MAIA DO MONTE	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
01216	ELIZABETE ALVES BARBOSA	03.04.19 A 02.04.20	03.08.20 A 01.09.20
00003	EMANUELA DO NASCIMENTO AMARAL	06.10.19 A 05.10.20	03.08.20 A 01.09.20
04385	GERLANIA DE CASTRO DA COSTA	03.08.19 A 02.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03838	MARCOS KLEBER FREIRE CHAVES	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03602	MARIA ALVES MAIA	26.08.19 A 25.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03871	MARIA FERREIRA DE SOUZA	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
03965	MARIA VILANILDA DE ALMEIDA SOUZA	10.08.19 A 09.08.20	03.08.20 A 01.09.20
04072	NILDERKELSON DIÓGENES CAMPELO	01.08.19 A 31.07.20	03.08.20 A 01.09.20
01246	PATRÍCIA MARIA LIMA LOPES	04.04.19 A 03.04.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO

00132	VILMAR SIMÃO DA COSTA	11.08.19 A 10.08.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00686	CLÁUDIO SIQUEIRA CHAVES	01.04.19 A 31.03.20	03.08.20 A 01.09.20

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01323	JOSÉ GIRLÂNDIO DOS SANTOS	30.08.19 A 29.08.20	03.08.20 A 01.09.20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:281F36F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2020 DE 26 DE JULHO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 053, DE 19 DE JULHO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 2 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 023, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo,neste caso o Estado do Ceará, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 02 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal n.º 053, de 19 de julho de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, aplicáveis ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Em estrita observância ao disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, **atividades da Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas na Fase 1.

§1º - Em decorrência do ingresso desta municipalidade na **Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	**Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno**
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e designer
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

§2º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§3º - Ficam autorizadas, no âmbito do Município, as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em âmbito privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§4º - Os estabelecimentos para alimentação fora do lar fica autorizado a funcionarem de **09h00min às 16h00**, sendo proibido disponibilizar aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§5º - O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria de Saúde, através da Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Fica determinado às Secretarias e órgãos competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 02 de agosto de 2020 façam cumprir no Município de Tabuleiro do Norte todas as medidas para o enfrentamento da pandemia Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, na forma preconizada no último Decreto Estadual n.º 33.693, de 25 de julho de 2020.

Art. 4º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:53439EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003, DE 20 DE JULHO DE 2020

"Altera a Instrução Normativa n. 001, de 31 de janeiro de 2020, que estabelece o Cronograma Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2020".

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte e § 2º, do art. 7º da Lei Municipal n. 1.234, de 15 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCM/CE n. 01/2017, de 27 de abril de 2017, diz que Auditoria Interna (AI) é uma técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controle internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa referida diz que, no apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, a organização e execução, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE, agora TCE/CE, os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, que foi publicada a Instrução Normativa n. 001, de 31 de janeiro de 2020, no qual estabelece o Cronograma Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto n. 023/2020, de 07 de abril de 2020, o reconhecimento, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ EM VIRTUDE DO COVID-19.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a Instrução Normativa n. 001, de 08 de janeiro de 2019, no tocante ao QUADRO DE PLANEJAMENTO, do Plano Anual de Auditoria, passando a vigorar da seguinte forma:

4. QUADRO DE PLANEJAMENTO

META	DESCRIÇÃO	PERÍODO	INDICADOR	QUANT.
Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna com as ações que serão desenvolvidas no ano de 2020.	Descrever as ações que farão parte do planejamento da auditoria interna, de acordo com a legislação.	Janeiro	Plano Realizado	100%
Transporte Escolar Próprio	Verificar as condições físicas do transporte escolar, que compõe a rota própria do município.	Agosto	Veículos próprio	Veículos identificados na inspeção do TCE
Transparência nas contratações, referente ao COVID-19.	Exame da legislação, consulta ao Portal da Tranparência, consulta ao sítio oficial do município e teste dos mecanismos de acesso à informação, referente aos gastos do COVID-19.	Setembro	Site Oficial do Município e Portal da Transparência.	50%
Processos de Dispensa do Covid	Verificar a regularidade nos contratos emergenciais do COVID-19, realizados mediante dispensas de licitação, visando comprovar a visando comprovar a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos.	Outubro	Processo de Dispensa	50%
Almoxarifado da Saúde	Aferir a eficiência dos controles internos, relativamente à entrada, saída e estocagem dos materiais, bem como analisar a classificação, a segurança, a conservação e o consumo dos bens relacionados ao COVID-19.	Novembro	Itens relacionados ao COVID-19	50%
Elaborar o Plano Anual de Atividades de auditoria Interna com as ações que serão desenvolvidas no ano de 2020.	Descrever as ações que farão parte do planejamento da auditoria interna, de acordo com a legislação.	Dezembro		01

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de julho de 2019.

CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0082DC6F

